



DELIBERAÇÃO Nº 003/2017 - CEDI/PR

O Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná – CEDI/PR, reunido ordinariamente em 17 de Fevereiro de 2017, no uso de suas atribuições,

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação do Relatório de Gestão 2015-2017 do CEDI/PR, conforme constante no protocolado sob nº 14.523.012-8.

Art. 2º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 17 de Fevereiro de 2017.

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná





Relatório de Gestão do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso - CEDI-PR

2015 - 2017

Secretaria Executiva do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI-PR
Curitiba-PR



1- Apresentação.

Conselho Estadual dos Direitos do Idoso CEDI/PR



ÍNDICE

2– Histórico.
3- Estrutura organizacional e composição atual do CEDI-PR.
4– Atuações, participações e realizações do CEDI-PR.
5– Criação dos Conselhos Municipais dos Direitos do Idoso – CMDI's, assessoramento e acompanhamento destes Conselhos pelo CEDI-PR.
6– Divulgação do Estatuto Nacional do Idoso – ENI.
7- Fiscalização de Entidades que trabalham ou se envolvem com a pessoa idosa.
8- Deliberações e Resoluções
9– Benefícios Gerados.
10- Dificuldades e necessidades.
11- Conselhos Municipais dos Direitos do Idoso - CMDI's.
11.1 – Municípios paranaenses que possuem CMDI's.
11.2 – Municípios que possuem a Lei de Criação do CMDI, mas os Conselhos não funcionam.
11.3 – Municípios que manifestaram desejo de criar CMDI.
12- Participações em outros organismos.
13- Considerações finais.
14– Anexos
Publicado no DIOE Nº 9914 de 28/03/2017
Palácio das Araucárias



1- Apresentação

O Conselho Estadual dos Direitos do Idoso - CEDI/PR, através deste relatório síntese vem demonstrar as

realizações e os resultados obtidos em função das metas prioritárias estabelecidas e alcançadas. Revela

também, os avanços e os obstáculos que dificultam a execução das ações, porém não esquecendo que este

Colegiado é um instrumento altamente eficaz na mobilização de ações coletivas, permitindo resultados no

impacto dessas ações sobre a qualidade de vida da pessoa idosa, assumindo um papel de destaque na

reformulação das políticas para o idoso no estado do Paraná.

O Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa deliberado e aprovado pelo CEDI/PR para ser aplicado no

período de 2016 a 2019 traduz um compromisso do Governo do Estado do Paraná, por meio de suas

Secretarias que compõem o Governo do Estado do Paraná, junto com a Sociedade Civil Organizada, com a

efetivação dos direitos da pessoa idosa em atenção as deliberações do CEDI/PR.

O documento leva em conta também as deliberações das Conferências Estaduais e Nacionais dos Direitos da

Pessoa Idosa e os marcos regulatórios existentes nos âmbito local, nacional e internacional.

O processo de formulação foi participativo e perseguiu uma construção intersetorial no âmbito interno à gestão

e com a sociedade civil.

O documento apresenta princípios, diretrizes e objetivos que norteiam as ações estratégicas. Estas, por sua

vez, são organizadas por direitos e/ou temas prioritários - Assistência Social; Saúde; Educação; Esporte, Lazer

e Cultura; Combate à Violência e Maus Tratos Contra à Pessoa Idosa; Efetivação dos Direitos da Pessoa

Idosa; Participação e Controle Democrático; Requalificação da Estrutura de Proteção Integral à Pessoa Idosa;

Formação, Estudos e Pesquisas. Tais ações estratégicas são delineadas em atividades e prioridades.

O Paraná vive um momento histórico na Política dos Direitos da Pessoa Idosa, com a implementação do Fundo

Estadual da Pessoa Idosa e com a criação do Plano Estadual da Política da Pessoa Idosa. Num contexto

delineado pelo IBGE – 2015, o Paraná está com uma população de pessoas idosas de 1.415.921 (Hum milhão,

quatrocentos e quinze mil e novecentos e vinte e uma). O Paraná tem pela mesma projeção do IBGE uma

população total de 11.201.004 habitantes. (Onze milhões, duzentos e um mil e quatro).

É interessante notar também que há 645.890 (Seiscentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e noventa) idosos

contra 770.031 (setecentos e setenta mil e trinta e um) idosas. No Paraná a velhice é mais feminina!

Temos também um índice bastante alto de pessoas idosas no estado, ou seja, 12,7% da população é idosa!

O Plano transcende uma ação governamental e põe-se como uma proposta a ser apropriada pelo conjunto da





sociedade e suas instituições para além do marco de uma gestão governamental, pois os desafios postos não se esgotarão numa gestão. A promoção de equidade num contexto de desigualdade entre as pessoas idosas nos seus respectivos contextos locais, sociais, econômicos, culturais e étnico raciais não serão superadas num marco governamental, embora não seja possível persegui-la sem atuar a partir do horizonte da gestão.

Em 1994, a esperança de vida ao nascer da população brasileira foi estimada em 68,1 anos. Entre 1994 e 2010, este indicador aumentou 5,3 anos e entre 2003 e 2010, 2,1 anos; alcançando 73,4 anos em 2010. Já a esperança de vida aos 60 anos foi estimada em 23,1 anos para 2010. Esse aumento tem sido acompanhado por uma melhoria das condições de saúde física, cognitiva e mental da população idosa bem como de sua participação social.

Outro ponto a ser ressaltado é que 60 anos define uma fase da vida bastante longa; aproximadamente 23 anos, em média. É uma fase mais longa que a infância e a adolescência juntas. Ou seja, fala-se em idosos com 60, 70, 80 e 90 anos. Isto faz com que esse seja um grupo muito heterogêneo, o que configura necessidades diferenciadas. Esta heterogeneidade é reforçada pelo fato de esses indivíduos terem vivenciado trajetórias de vidas diversas. "O velho brasileiro não existe. Existem várias realidades de velhice referenciadas a diferentes condições de qualidade de vida individual e social" (Neri, 1993, p. 39).

Com este Plano, o CEDI/PR visa garantir a autonomia, a integração, melhorar o bem-estar, a qualidade de vida e efetivar a participação da pessoa idosa na sociedade paranaense.





2- Histórico

O Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR, foi criado pela lei estadual número 11.863 de 23 de outubro de 1997, visando implantar no Estado, a Política Estadual do Idoso.

Ressaltamos a importância da criação do CEDI/PR, pela responsabilidade de conduzir e dar visibilidade a política estadual de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

O CEDI/PR, órgão vinculado à Secretaria da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, é composto por 24 (vinte e quatro) membros titulares e respectivos suplentes em caráter paritário, escolhidos dentre Órgãos Públicos e Organizações representativas da sociedade civil ligada à área, nomeados pelo Governador do Estado do Paraná com mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução dos eleitos.

Sua primeira composição foi para a gestão de 1998-2000. Foi empossada pelo Senhor Governador do Estado Jaime Lerner.

A seguir a lista de gestões e seus presidentes desde a criação em 1997:

Presidências do CEDI

Ordem	Nome	Gestão	
1 ^a .	Nélson Guerchon	1998 – 2001	
2ª.	Clara Guelmann 2002 – 2003		
3ª.	Aldaci do Carmo Capaverde	daci do Carmo Capaverde 2003 – 2004	
4 ^a .	Maria Iolanda de Oliveira		
5ª.	Flávio Binder	2005 – 2006	
6ª.	Maria Izabel Vargas da Cunha		
7ª.	Schirley Follador Scremin	rley Follador Scremin 2007 – 2008	
8ª.	Bohdan Metchko Filho	2009 – 2011	
9ª.	Rubens Bendlin	2009 – 2011	
10 ^a .	José Araújo da Silva	2011 – 2013	
11 ^a .	Bernadete Dal Molin Schenatto	2013 – 2015	
12 ^a .	José Araújo da Silva	2015 – 2017	

Atualmente a Diretoria deste Colegiado está assim constituída:

Presidente: José Araújo da Silva

Vice-presidente: Gilson Fernando Gomy de Ribeiro





3- Estrutura organizacional e composição atual do CEDI/PR

O Conselho Estadual dos Direitos do Idoso CEDI/PR é composto por 24(vinte e quatro) membros titulares e respectivos suplentes em caráter paritário, escolhidos dentre Órgãos Públicos e Organizações representativas da sociedade civil ligadas à área, nomeados pelo Governador do Estado, com mandato de 2(dois) anos, permitida recondução dos eleitos.

Neste Colegiado várias vezes houve mudança de conselheiros.

A atual composição do CEDI-PR é a seguinte:

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Ação Social do Paraná
Associação de Amparo Aos Idosos de Foz do Iguaçu
APP Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná
Associação Brasileira de Alzheimer e Doenças Similares – Regional Paraná
Associação Defesa Direitos Policiais Militares Ativos, Inativos e Pensionistas
Associação Nacional de Gerontologia do Paraná - ANG-PR
Centro de Excelência a Atenção Geriátrica e Gerontológica – CEGEN
Federação das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais do Paraná
Federação dos Aposentados e Pensionistas do Paraná
Pastoral da Pessoa Idosa
Província Brasileira da Congregação Irmãs Filhas da Caridade São Vicente de Paulo
SINDAFEP – Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita do Estado do Paraná

ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS - OG'S

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento
Secretaria do Esporte e do Turismo
Secretaria da Saúde
Secretaria da Família e Desenvolvimento Social
Secretaria da Família e Desenvolvimento Social
Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR
Secretaria da Cultura
Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária
Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
Secretaria da Educação
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
Secretaria de Administração e Previdência



O CEDI/PR tem em sua estrutura organizacional o Plenário, as Comissões Permanentes e Temporárias, os

Grupos de Trabalho, a Assessoria Técnica e a Secretaria Executiva.

Secretaria Executiva:

Equipada e mantida pela SEDS. Funciona na sede do CEDI/PR, situada no Palácio das Araucárias - Rua

Jacy Loureiro de Campos s/nº - Centro Cívico - CEP: 80530-915 - Curitiba - Paraná Fone: (41) 3210-2415

– Email: <u>cedi@seds.pr.gov.br</u>

- Home page: www.cedi.pr.gov.br

Horário de funcionamento: de segunda a sexta feira das 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 18:00 horas.

Composição:

Secretária Executiva: Maria Letícia Zavala Dellê

Apoio Administrativo: Jonathan Zanineli

Apoio Passagens e Diárias: Michelly Miranda

Atividades da Secretaria Executiva:

A Secretaria Executiva presta apoio técnico, administrativo e operacional aos Conselheiros do CEDI,

especialmente ao Presidente, ao qual está subordinada.

Desenvolve as seguintes atividades na Secretaria Executiva do CEDI/PR:

I - auxiliar na elaboração e providenciar a publicação dos expedientes do CEDI;

II – encaminhar as convocações, comunicações e pauta a ser discutida, bem como as atas preliminares para

apreciação com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência;

III – emitir certidão de inscrição para as organizações de atendimento, promoção, proteção e defesa dos

direitos da pessoa idosa devidamente cadastradas e que não tenha em seu município o Conselho da pessoa

idosa.

IV - encaminhar aos Conselheiros, após a aprovação, as atas, bem como divulgá-las no sítio eletrônico do

CEDI, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua aprovação;





- V executar e coordenar as atividades administrativas da Secretaria Executiva do CEDI;
- VI executar todo o trabalho de apoio administrativo ao Conselho bem como aqueles solicitados pelos Conselheiros e que tenham relação com suas atividades no CEDI;
- VII expedir, receber, protocolar e acompanhar o trâmite de processos e documentos do CEDI, zelando por seu correto arquivamento, quando de sua conclusão;
- VIII organizar a transcrição das atas das reuniões do CEDI, bem como os relatórios de suas Comissões;
- IX coletar e preparar os elementos necessários à confecção de relatórios das atividades anuais do CEDI;
- X auxiliar na elaboração e providenciar a publicação de deliberações, resoluções, ordens de serviço e demais expedientes de competência do CEDI.
- XI dar ciência imediata ao Presidente do CEDI de todas as correspondências e demais documentos recebidos na Secretaria Executiva;
- XII manter o sítio eletrônico do CEDI atualizado;
- XIII participar das atividades do CEDI, auxiliando a Presidência e as Comissões administrativamente;
- XIV secretariar as reuniões da Plenária;
- XV elaborar relatório anual das atividades da Secretaria Executiva;
- XVI zelar pelo cumprimento e atualização do Manual do Conselheiro, detalhando as competências atribuídas no Regimento Interno, remetendo-o posteriormente à Comissão de Normas para análise e devido encaminhamento para aprovação da Plenária;
- XVII assessorar o CEDI na articulação com os órgãos de controle interno e externo;
- XVIII coletar e sistematizar as informações que permitam ao CEDI tomar as decisões previstas
- XIX coordenar as atividades técnico-administrativas de apoio ao CEDI;
- XX assessorar o Presidente, e as Coordenações das Comissões na articulação com os Conselhos Setoriais e de Direitos e outros órgãos que tratam das demais políticas públicas;
- XXI coordenar, supervisionar, dirigir e estabelecer o plano de trabalho da Secretaria Executiva;
- XXII propor à Presidência a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;
- XXIII exercer as demais atividades e atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente e/ou Plenário.

Comissões Permanentes:

- I Comissão de Orçamento, Financiamento e Fundo
- II Comissão de Políticas Públicas
- III Comissão de Comunicação
- IV Comissão de Normas e Fiscalização.

Grupos de Trabalho - GT'S e Comissões Temporárias:





- Grupo de Trabalho para organização da reunião ampliada e descentralizada
- Grupo de Trabalho para implantação da Delegacia do Idoso
- Grupo de Trabalho para discussão da metodologia do Disque Idoso
- Comissão Temporária para organização e realização das Conferências dos Direitos do Idoso
- Comissão para Fiscalização de Entidades de Longa Permanência (ILPI's)
- Comissão para Reestruturação do Regimento Interno do CEDI/PR

Plenário:

Há reunião do Colegiado na 4ª. quarta-feira de cada mês. (calendário de reuniões – anexo VI)

4- Atuações, participações e realizações do CEDI-PR

APP Sindicato – esteve representando o CEDI nos seguintes eventos: coletivos de aposentados (inclusive em Macrorregional), Encontro do Coletivo Estadual (com representações dos 29 núcleos sindicais), pequenas palestras informativas do trabalho desenvolvido pelo CEDI, atividades oficiais relativas à datas que enfatizam os idosos, reunião do CMDPI de Curitiba para relatar os avanços na obtenção da Delegacia do Idoso, visita ao Hospital do Idoso e observadora na Conferência Conjunta de Direitos Humanos realizada em Brasília de 25 a 27 de abril.

Federação das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais do Paraná

N° 01	Ação Participação em reuniões do	Quantidade 06	Como Presencial e com fala apresentando
02	CMDI de Francisco Beltrão. Participação em reuniões do	08	as ações do CEDI Presencial
	CMDIs na Regional de		
03	Francisco Beltrão. Participação como palestrante	13	Palestras
	em conferências municipais dos		
04	Direitos da Pessoa Idosa. Participação nas reuniões do	06	Com fala sobre as ações do CEDI.
	Conselho de Administração das		
05	APAEs do Paraná. Participação nas reuniões de	05	Com interação sobre as ações do
	coordenadorias das APAEs do		CEDI que tem interface com o



06

Conselho Estadual dos Direitos do Idoso CEDI/PR



Paraná. atendimento de Pessoas Com

01

Deficiência Idosas e seus

responsáveis idosos.

Presença e participação na mesa de

honra.

Obs.: Assisti palestra ministrada pelo

Dr. Marcos Cabrera, nesta

oportunidade, sobre A Saúde da

Pessoa Idosa. Delegada

07 Participação da 4ª Conferência 01

Participação no Encontro de

Idosos de Francisco Beltrão.

com a presença de 3000 idosos.

Nacional dos Direitos da Pessoa

Idosa.

80 Outras participações como

18

eventos, palestras, cursos,

reuniões, grupos de idosos,

oficinas, seminários (em

Francisco Beltrão, Região

Sudoeste e no Estado)

Convidada

Associação Nacional de Gerontologia do Paraná - ANG-PR

- 1) 10/03/2016, reunião do Presidente e Vice Presidente do CEDI-PR com os gestores Leandro Meller e Cláudia Foltran, mais o colaborador Urandy Ribeiro do Val abordando a possibilidade de nivelamento de informações entre a Gestão e os Diretores do CEDI-PR para subsidiar as Comissões do CEDI-PR;
- 2) 24/03/2016 e 19/04/2016-Reunião da Comissão Temporária sobre o Novo Regimento Interno;
- 3) 13/04/2016 e 20/04/2016 Reuniões da Comissão de de Financiamento e Fundo;
- 4) Reunião no DER,com o Diretor de Engenharia, Paulo Montes Luz, sobre a gratuidade de passagens para pessoas idosas em ônibus intermunicipais .Participantes outros: Cláudia Foltran, Leandro Meller e Procuradora de Justiça Rosana Beraldi Bevervanço;
- 5) de 24 a 27/04/2016:participação na IV Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa idosa, realizada em Brasilia;
- 6) 13/06/2016:participação na Vídeo Conferência realizada para todos os Escritórios Regionais da SESA, abordando o assunto da violência cometida contra a pessoa idosa,pedindo a conscientização de todos no enfrentamento desse problema;
- 7) 27/06/2016 participação na preparação da reunião descentralizada do CEDI-PR que aconteceria em Maringá. Outros participantes: Cláudia Foltran, José Araujo da Silva, Leandro Meller e Coronel Janary Bussmann;
- 8) 29 e 30/06/2016;representando o CEDI-PR no 4º Seminário Internacional de Acessibilidade,ocorrido no





Instituto de Engenharia do Paraná-IEP;

- 9) 01/08/2016 participação na reunião para análise dos indicadores e acompanhamento do Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa;
- 10) 06/10/2016 e 24/10/2016 ;participação nas reuniões da Comissão Temporária do Processo Eleitoral do CEDI-PR e
- 11) participação em reunião junto com Leandro Meller conversando com o representante do Conselho Regional de Contabilidade: Assunto:convencimento por parte dos contadores junto aos declarantes do Imposto de Renda,no sentido dos mesmos realizarem doações para o FIPAR.

Entre as realizações do CEDI-PR destacamos:

- Reuniões ordinárias, reuniões extraordinárias, assembleias e eventos locais, regionais e nacionais.
- Reuniões Ordinárias

Estas reuniões acontecem mensalmente e caracterizam-se pela mobilização e organização através da Secretaria Executiva. Há sempre quorum para a realização das mesmas. A convocação e a comunicação dos conselheiros para estas reuniões é sistemática, há organização, assuntos claros e bem expostos para serem debatidos.

É servido cafezinho aos conselheiros, convidados e visitantes.

Relação de alguns itens de pauta destas reuniões:

- Delegacia da Pessoa Idosa
- Transporte Intermunicipal gratuito para pessoas idosas
- Disque 100
- Disque Idoso
- Conferência dos Direitos da Pessoa Idosa
- Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa
- Repasse Fundo a Fundo
- Marco Regulatório
- Planejamento de Ações para o ano de 2016-2019
- Participação no seminário de 15/6/15 dia mundial de combate a violência contra a pessoa idosa

Outras Reuniões:

- Reuniões com o Presidente do CEDI/PR
- Reuniões com a Secretaria Executiva





- Reuniões na SEDS/PR
- Reuniões com funcionários da Secretaria Executiva
- Reuniões com os coordenadores das comissões CEDI/PR
- Reuniões diversas.



5- Criação dos Conselhos Municipais dos Direitos do Idoso - CMDI'S, assessoramento e

acompanhamento destes Conselhos pelo CEDI/PR.

Inicialmente o CEDI/PR enviou ofícios circulares aos municípios paranaenses, objetivando a sensibilização para a criação dos Conselhos Municipais dos Direitos do Idoso - CMDI's e fez palestra sobre o assunto para

diversos municípios.

O CEDI/PR participou dos Encontros onde foram realizadas oficinas de capacitação para formação dos

CMDI'S, em parceria com a SEDS.

Também participou em diversos municípios com capacitação de conselheiros, principalmente com relação a

criação e/ou gestão do fundos municipais

Estes encontros foram sediados em diversos municípios para o atendimento de demandas originadas nos

mesmos, através da presença de diversos conselheiros.

6- Divulgação do Estatuto Nacional do Idoso - ENI

Os exemplares do ENI são distribuídos para diversas Instituições e Entidades que trabalham e/ou

envolvem idosos e com a população de um modo geral.

O ENI também tem sido divulgado pela participação do presidente do CEDI/PR, José Araújo da Silva em

programas e entrevistas nos municípios, assim como também o fazem outros conselheiros.

7- Fiscalização de Entidades que lidam com a pessoa idosa.

Visitas feitas as entidades durante 2015:

1. Hospital do Idoso

2. Conselhos Municipais

Os relatórios de visitas institucionais foram encaminhadas ao CEDI/PR para apreciação e encaminhados aos

órgão envolvidos para as providências necessárias.

8- Deliberações e Resoluções:

Ano de 2015

Deliberação 001-2015 – Composição da Comissão Organizadora da Conferência Estadual





Deliberação 002-2015 - Composição da Comissão Temporária para Realização do Processo Eleitoral do

Conselho Estadual dos Direitos do Idoso - CEDI/PR para o biênio 2015/2017

Deliberação 003/2015 - Edital 001

Deliberação 004/2015 - Composição do Comitê Executivo das Conferências

Deliberação 005/2015 - Prestação Contas 2014

Deliberação 006/2015 – Aprova regulamento da Conferência Estadual

Deliberação 007/2015 - Composição da Mesa Diretora do CEDI

Deliberação 008/2015 - Composição das Comissões Permanentes do CEDI

Deliberação 009/2015 - Alteração da Composição da Comissão Organizadora da Conferência Estadual

Deliberação 010/2015 - Composição da Comissão para revisão do Regimento Interno

Deliberação 011/2015 - Prorrogação do prazo de realização das Conferências

Deliberação 012/2015 - Manual do Conselheiro

Deliberação 013/2015 - Composição da Comissão mista CEDI e COEDE, para aplicação e análise do

"Formulário Pesquisa de Idosos com Deficiência"

Deliberação 014/2015 - Aprovação do Plano de ação 2016

Deliberação 015/2015 - Deliberação de recurso para o Projeto Praias Acessíveis

Deliberação 016/2015 - fundo a fundo

Deliberação 017/2015 - Aprovação do calendário de reuniões do CEDI para o ano de 2016

Deliberação 018/2015 - Aprovação do Folder FIPAR

Deliberação 019/2015 - Composição do Grupo de Estudos Disque 100

Resolução Conjunta 001_2015 - CEDI-COEDE - Comissão

Resolução Conjunta 001 2015 - CEDI-SEDS - Convocação para a Conferência Estadual Direitos do Idoso

Resolução Conjunta 001_2015 - CEDI-SEDS - Convocação para a Conferência Estadual Direitos do Idoso -

alterada pela Errata 002-2015

Ano de 2016

Deliberação 001-2016 CEDI Edital 001 - FIPAR

Deliberação_002-2016 CEDI_praias acessíveis

Deliberação 003-2016 CEDI Prestação de Contas 2015

Deliberação 004-2016 CEDI indicação comissão de monitoramento do plano estadual

Deliberação_005-2016_CEDI_Regimento Interno

Deliberação 006-2016 CEDI Grupo Delegacia do Idoso

Deliberação 007-2016 CEDI GT Descentralizada e Ampliada

Deliberação 008-2016 CEDI custeio de passagens Descentralizada e Ampliada

Deliberação_009_2016 - Comissão de Seleção

Deliberação 010 2016 - Edital 002 - Ações Gerais

Deliberação 011-2016 Comissão Eleitoral 2017





Deliberação_012-2016_Campanha Direitos da Pessoa Idosa

Deliberação_013-2016 - calendário 2017

Deliberação_014-2016 _Edital_Eleição

Deliberação_015-2016 _qualificação do atendimento das pessoas idosas - proteção especial de alta complexidade

Deliberação_016-2016_Prorrogação_Prazo_Eleição

Deliberação 017-2016 registro de entidades

Deliberação_018-2016_repasse fundo a fundo

Ano de 2017

Deliberação _001-2017_CEDI - Edital nº 001 - fundo a fundo Deliberação 002 2017 - Comissão de Monitoramento

9- Benefícios Gerados:

Visibilidade do CEDI/PR como Órgão de Defesa do Segmento Idoso, consolidação do Estatuto Nacional do Idoso – ENI como direito social e a busca de um envelhecimento digno.

10- Dificuldades e necessidades:

- 10.1 Obstáculos em relação a assiduidade e participação de alguns conselheiros nas ações do Conselho representando as Instituições que compõem o colegiado.
- 10.2 Atrasar na publicação de Edital para uso dos recursos do FIPAR em função da demora da entrada em vigor da lei federal 13.019/14 e sua competente regulamentação;
- 10.3 Captação de recursos provenientes do IR das pessoas físicas e jurídicas em função da falta de divulgação da existência do fundo estadual do Idoso FIPAR;
- 10.4 A nível de políticas estaduais de atendimento as pessoas idosas, podemos citar como maiores dificuldades os seguintes principais pontos:
 - A criação da Delegacia de atendimento à Pessoa Idosa;
 - O transporte intermunicipal para pessoas idosas;
 - Monitoramento do Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa-2016-2019;
 - A referência dentro do orçamento público acerca das verbas destinadas ao atendimento dos programas voltados a pessoa idosa;





- Instrumentalizar gestores sociais para atuação qualificada com a pessoa idosa;
- Fortalecimento da Rede de atenção a pessoa idosa no Estado;
- Integração do gestor estadual para apoiar às ações municipais;
- Mobilização da sociedade civil para a defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;
- A inclusão e reconhecimento da pessoa idosa no tecido social
- A Implementação do protagonismo da pessoa Idosa;
- A Execução de ações para o empoderamento da Pessoa Idosa;
- Ações que proporcionem cidadania ativa da Pessoa Idosa;
- Ações de acompanhamento e instrumentalização dos Conselhos municipais;
- Ações para um maior compromisso da sociedade e comunidade visando uma melhor qualidade de vida para a pessoa idosa;
- Uma maior integração do conselho com fóruns de defesa e garantia dos direitos das pessoas idosas.

11- Municípios que possuem Conselhos Municipais dos Direitos do Idoso - CMDI's:

- 1- AGUDOS DO SUL
- 1- ALMIRANTE TAMANDARÉ
- 2- ALTO PARANÁ
- 3- ALTO PIQUIRI
- 4- ALTÔNIA
- 5- ALVORADA DO SUL
- 6- AMAPORÃ
- 7- AMPÉRE
- 8- ANDIRÁ
- 9- ÂNGULO
- 10-ANTONINA
- 11-ANTONIO OLINTO
- 12-APUCARANA
- 13-ARAPONGAS
- 14-ARAPOTI
- 15-ARAPUÃ
- 16-ARARUNA
- 17- ARAUCÁRIA
- 18-ASSIS CHATEUBRIAND
- 19-ASTORGA
- 20-ATALAIA





- 21-BALSA NOVA
- 22-BANDEIRANTES
- 23-BARRAÇÃO
- 24-BELA VISTA DA CAROBA
- 25-BELA VISTA DO PARAÍSO
- 26-BITURUNA
- 27-BOA ESPERANÇA
- 28-BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
- 29-BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
- 30-BOA VISTA DA APARECIDA
- 31-BOCAIÚVA DO SUL
- 32-BOM SUCESSO
- 33-BOM SUCESSO DO SUL
- 34-BRAGANEY
- 35- CAFELÂNDIA
- 36-CAMBARÁ
- 37- CAMBÉ
- 38-CAMPINA DA LAGOA
- 39- CAMPINA DO SIMÃO
- 40- CAMPO BONITO
- 41- CAMPO DO TENENTE
- 42-CAMPO MAGRO
- 43- CAMPO MOURÃO
- 44- CANDÓI
- 45-CANTAGALO
- 46- CAPANEMA
- 47- CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
- 48-CARAMBEÍ
- 49-CARLÓPOLIS
- 50-CASCAVEL
- 51-CASTRO
- 52- CATANDUVAS
- 53- CENTENÁRIO DO SUL
- 54- CÉU AZUL
- 55- CHOPINZINHO
- 56- CIANORTE
- 57- CIDADE GAÚCHA





- 58- CLEVELÂNDIA
- 59-COLOMBO
- 60-COLORADO
- 61-CONGONHINHAS
- 62- CONSELHEIRO MAIRINCK
- 63-CONTENDA
- 64-CORBÉLIA
- 65- CORNÉLIO PROCÓPIO
- 66-CORONEL VIVIDA
- 67- CRUZ MACHADO
- 68- CRUZEIRO DO IGUAÇU
- 69- CRUZEIRO DO OESTE
- 70- CRUZMALTINA
- 71- DIAMANTE DO SUL
- 72-DOIS VIZINHOS
- 73-DOURADINA
- 74- DOUTOR CAMARGO
- 75-ENÉAS MARQUES
- 76- ENGENHEIRO BELTRÃO
- 77- ENTRE RIOS DO OESTE
- 78-ESPERANÇA NOVA
- 79- ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
- 80-FAZENDA RIO GRANDE
- 81-FÊNIX
- 82-FLOR DA SERRA DO SUL
- 83-FLORESTA
- 84-FLÓRIDA
- 85-FOZ DO IGUAÇU
- 86-FOZ DO JORDÃO
- 87-FRANCISCO ALVES
- 88- FRANCISCO BELTRÃO
- 89-GOIOERÊ
- 90-GOIOXIM
- 91-GRANDES RIOS
- 92-GUAIRAÇÁ
- 93- GUAMIRANGA
- 94-GUAPIRAMA





- 95-GUAPOREMA
- 96-GUARANIAÇU
- 97-GUARAPUAVA
- 98-GUARATUBA
- 99-HONÓRIO SERPA
- 100- IBAITI
- 101- IBIPORÃ
- 102- ICARAÍMA
- 103- IGUARAÇU
- 104- IGUATU
- 105- IMBITUVA
- 106- INDIANÓPOLIS
- 107- IPORÃ
- 108- IRATI
- 109- ITAGUAJÉ
- 110- ITAIPULÂNDIA
- 111- ITAMBARACÁ
- 112- ITAMBÉ
- 113- ITAPEJARA DO OESTE
- 114- IVAIPORÃ
- 115- IVATÉ
- 116- JACAREZINHO
- 117- JAGUARIAÍVA
- 118- JANDAIA DO SUL
- 119- JAPIRA
- 120- JAPURÁ
- 121- JARDIM OLINDA
- 122- JESUÍTAS
- 123- JOAQUIM TÁVORA
- 124- JURANDA
- 125- JUSSARA
- 126- KALORÉ
- 127- LAPA
- 128- LARANJEIRAS DO SUL
- 129- LONDRINA
- 130- MALLET
- 131- MANDAGUAÇU





- 132- MANDAGUARI
- 133- MANDIRITUBA
- 134- MANGUEIRINHA
- 135- MARECHAL CÂNDIDO RONDON
- 136- MARILÂNDIA DO SUL
- 137- MARILENA
- 138- MARILUZ
- 139- MARINGÁ
- 140- MARIÓPOLIS
- 141- MARIPÁ
- 142- MARMELEIRO
- 143- MARQUINHO
- 144- MATELÂNDIA
- 145- MEDIANEIRA
- 146- MERCEDES
- 147- MIRADOR
- 148- MISSAL
- 149- MOREIRA SALES
- 150- MUNHOZ DE MELLO
- 151- NOVA AMÉRICA DA COLINA
- 152- NOVA AURORA
- 153- NOVA ESPERANÇA
- 154- NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
- 155- NOVA FÁTIMA
- 156- NOVA LARANJEIRAS
- 157- NOVA OLÍMPIA
- 158- NOVA PRATA DO IGUAÇU
- 159- NOVA TEBAS
- 160- NOVO ITACOLOMI
- 161- ORTIGUEIRA
- 162- OURIZONA
- 163- OURO VERDE DO OESTE
- 164- PAIÇANDU
- 165- PALMAS
- 166- PALMEIRA
- 167- PALMITAL
- 168- PALOTINA





- 169- PARANAVAÍ
- 170- PATO BRAGADO
- 171- PATO BRANCO
- 172- PAULA FREITAS
- 173- PAULO FRONTIN
- 174- PEABIRU
- 175- PEROBAL
- 176- PÉROLA
- 177- PÉROLA DO OESTE
- 178- PIÊN
- 179- PINHAIS
- 180- PINHAL DO SÃO BENTO
- 181- PINHÃO
- 182- PIRAÍ DO SUL
- 183- PIRAQUARA
- 184- PLANALTINA DO PARANÁ
- 185- PLANALTO
- 186- PONTA GROSSA
- 187- PONTAL DO PARANÁ
- 188- PORECATU
- 189- PORTO BARREIRO
- 190- PORTO VITÓRIA
- 191- PRANCHITA
- 192- PRESIDENTE CASTELO BRANCO
- 193- PRUDENTÓPOLIS
- 194– QUATIGUÁ
- 195- QUATRO BARRAS
- 196- QUATRO PONTES
- 197- QUEDAS DO IGUAÇU
- 198- QUERÊNCIA DO NORTE
- 199- QUITANDINHA
- 200- REALEZA
- 201- REBOUÇAS
- 202- RENASCENÇA
- 203- RESERVA
- 204- RESERVA DO IGUAÇU
- 205- RIBEIRÃO CLARO





- 206- RIBEIRÃO DO PINHAL
- 207- RIO AZUL
- 208- RIO BONITO DO IGUAÇU
- 209- RIO BRANCO DO IVAÍ
- 210- RIO BRANCO DO SUL
- 211- RIO NEGRO
- 212- RONDON
- 213- SABÁUDIA
- 214- SALGADO FILHO
- 215- SALTO DO LONTRA
- 216- SANTA AMÉLIA
- 217- SANTA HELENA
- 218- SANTA IZABEL DO OESTE
- 219- SANTA LUCIA
- 220- SANTA TEREZA DO OESTE
- 221- SANTA TEREZINHA DO ITAIPU
- 222- SANTANA DO ITARARÉ
- 223- SANTO ANTONIO DO PARAÍSO
- 224- SÃO JERÔNIMO DA SERRA
- 225- SÃO JOÃO
- 226- SÃO JOÃO DO IVAÍ
- 227- SÃO JORGE DO IVAÍ
- 228- SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
- 229- SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
- 230- SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
- 231- SÃO MANOEL DO PARANÁ
- 232- SÃO MATEUS DO SUL
- 233- SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
- 234- SÃO PEDRO DO IVAÍ
- 235- SÃO PEDRO DO PARANÁ
- 236- SÃO TOMÉ
- 237- SAPOPEMA
- 238- SAUDADE DO IGUAÇU
- 239- SENGÉS
- 240- SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
- 241- SERTANEJA
- 242- SERTANÓPOLIS





- 243- SIQUEIRA CAMPOS
- 244- SULINA
- 245- TAPEJARA
- 246- TEIXEIRA SOARES
- 247- TELÊMACO BORBA
- 248- TERRA BOA
- 249- TERRA ROXA
- 250- TIBAGI
- 251- TIJUCAS DO SUL
- 252- TOLEDO
- 253- TOMAZINA
- 254- TRÊS BARRAS DO PARANÁ
- 255- TUPÃSSI
- 256- TURVO
- 257- UBIRATÃ
- 258- UMUARAMA
- 259- UNIÃO DA VITÓRIA
- 260- URAÍ
- 261- VENTANIA
- 262- VERA CRUZ DO OESTE
- 263- VERÊ
- 264- VITORINO
- 265- WENCESLAU BRAZ
- 266- XAMBRÊ

12 - Participações do CEDI/PR em outros organismos:

- 12.1 Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso ALEP;
- 12.2 Membro permanente da Comissão de Ética em Pesquisa da Faculdade Inspirar;
- 12.3 Comissão Mista Idosos e Deficientes (CEDI e COEDE)
- 12.4- Conselho Consultivo e de Acompanhamento do Fundo Estadual de Combate à Pobreza FECOP/PR
- 12.5- Núcleo da Paz

13- Considerações Finais

No ano de 2015 foram realizadas 11 reuniões ordinárias.

No ano de 2016 foram realizadas 11 reuniões ordinárias.





ANEXOS





ANEXO I

Lei de criação do CEDI-PR e da Politica Estadual da Pessoa idosa Lei 11863 - 23 de Outubro de 1997

Publicado no Diário Oficial no. 5116 de 23 de Outubro de 1997

Súmula: Dispõe sobre a Política Estadual dos Direitos do Idoso e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA POLÍTICA ESTADUAL

- **Art. 1º.** A Política Estadual dos Direitos do Idoso, no âmbito do Estado do Paraná, tem por objetivo assegurar os direitos da pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade, criando condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.
- § 1º. Na consecução desta política, cumprir-se-ão as diretrizes da legislação federal vigente e à pertinente à Política Nacional do Idoso, como estabelece a <u>Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994</u>, regulamentada pelo Decreto Federal nº 1.948, de 03 de julho de 1996.
- § 2º. A idade estabelecida no "caput" deste artigo, poderá, em casos excepcionais, ser reduzida, quando a idade biológica estiver comprovadamente dissociada da idade cronológica, considerando fatores ambientais que acelerem o processo de envelhecimento.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

- Art. 2º. Na execução da política estadual do idoso, observar-se-ão os seguintes princípios:
- I o dever da família, da sociedade e do Estado em assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania,



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria do Trabalho
e Desenvolvimento Social

garantindo a sua plena convivência familiar e participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bemestar e o direito à vida;

II - a divulgação dos conhecimentos quanto ao processo natural de envelhecimento, através dos meios de comunicação;

III - o tratamento ao idoso sem discriminação de qualquer natureza;

IV - o direcionamento ao idoso como o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

V - o fortalecimento e a valorização dos vínculos familiares, de modo a evitar o abandono da pessoa idosa à ação pública ou internações inadequadas e/ou desnecessárias em estabelecimentos asilares;

VI - a formulação, a coordenação, a supervisão e a avaliação dos serviços ofertados, dos planos, programas e projetos no âmbito estadual, regional e municipal;

VII - A criação de sistemas de informações sobre a política e os recursos existentes na comunidade, bem como seus respectivos desempenhos;

VIII - o estímulo aos estudos e às pesquisas relacionados às condições reais e às melhorias da qualidade de vida das pessoas em processo de envelhecimento;

IX - a descentralização político-administrativa, mediante o estímulo, a criação e o funcionamento de conselhos municipais para o atendimento ao idoso.

Art. 3º. A implantação da política estadual do idoso é competência dos órgãos públicos e da sociedade civil organizada, cabendo:

I - Na área da Promoção e Assistência Social:

 a) a prestação dos serviços e o desenvolvimento de ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;

b) o estímulo à criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência da família, grupos de convivência, centros-dia, casas lares, condomínios da 3ª idade, oficinas ocupacionais, atendimentos domiciliares e outros;

c) a promoção de simpósios, de seminários e de encontros específicos;

d) o planejamento, a coordenação, a supervisão e o financiamento de estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;

e) a priorização e a garantia da eficácia do atendimento nos benefícios previdenciários e sociais;

f) o desenvolvimento de outras ações que se fizerem necessárias na área.





II - Na área da Saúde:

a) a garantia ao idoso da assistência à saúde nos diversos níveis de atenção do Sistema Único de Saúde -

SUS;

b) a prevenção, a promoção, a proteção e a recuperação da saúde do idoso, mediante ações específicas;

c) a adoção e a aplicação de nornas de funcionamento às instituições geriátricas e similares com fiscalização

pelos gestores do SUS;

d) a elaboração de normas de serviços geriátricos;

e) o desenvolvimento de formas de cooperação entre entidades internacionais. Ministério da Saúde,

Secretarias da Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e entre Centros de Referência em

Geriatria e Gerontologia para treinamento de equipes interprofissionais;

f) o oferecimento, em parceria com sociedades científicas e órgãos de formação, de meios de capacitação de

recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia;

q) a realização de estudos para detectar o caráter epidemiológico de determinados agravos à saúde do idoso,

com vistas à prevenção, tratamento e reabilitação;

h) a adequação dos serviços de saúde do Estado para o atendimento e tratamento do idoso;

i) a difusão à população, de informações sobre o processo de envelhecimento;

j) a capacitação de agentes comunitários para o atendimento ao idoso;

I) outras atividades que se fizerem necessárias na área.

III - Na área da Educação:

a) a adequação dos currículos, das metodologias e dos materiais didáticos aos programas educacionais

destinados aos idosos;

b) a inserção nos currículos mínimos nos diversos níveis de ensino formal, conteúdos voltados ao processo de

envelhecimento de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;

c) o desenvolvimento de programas educativos e em especial a utilização dos meios de comunicação, a fim de

informar a população sobre o processo de envelhecimento;

d) o desenvolvimento de programas que adotem modalidades de ensino à distância, adequados às condições

do idoso:

e) outras atividades que se fizerem necessárias na área.

IV - Na área do Trabalho:

a) a garantia de mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto à sua participação no mercado de





trabalho, nos setores público e privado;

b) a criação e o estímulo à manutenção de programas de preparo para a aposentadoria nos setores público e privado com antecedência mínima de dois anos do afastamento, para que tenham realmente acesso aos seus

direitos sociais e previdenciários;

c) a criação de mecanismos que favoreçam a geração de emprego e renda, destinados à população idosa;

d) outras atividades que se fizerem necessárias na área.

V - Na área da Habitação e Urbanismo:

a) a destinação, nos programas habitacionais, de unidades em regime de comodato ou de locação subsidiada

ao idoso, submetido previamente a uma avaliação técnica pelos órgãos envolvidos, na modalidade de casas,

lares e condomínios da 3ª Idade:

b) a garantia, nos programas habitacionais, da inclusão do desenho universal, proporcionando a acessibilidade

e vida independente ao idoso;

c) o direcionamento aos projetos arquitetônicos e urbanos de modo a atender às normas de acessibilidade ao

meio físico, voltados às necessidades do idoso;

d) a exigência aos Municípios de adoção das normas das alíneas "a", "b" e "c", deste inciso, à habitação e

urbanismo;

e) outras atividades que se fizerem necessárias na área.

VI - Na área da Justiça:

a) a promoção, a defesa e a garantia ao idoso do pleno exercício de seus direitos;

b) a informação à pessoa idosa a respeito da legislação pertinente à área da Justiça;

c) a prestação dos serviços de advocacia gratuita ao idoso carente de recursos econômicos, com prioridade e

eficiência, objetivando a proteção de seus direitos e acesso à Justiça;

d) a eliminação, através dos mecanismos legais, de toda e qualquer prática de discriminação ao idoso;

e) o estimulo à criação de sociedades civis na defesa dos direitos e da cidadania do idoso;

f) o dever de todo o cidadão em denunciar às autoridades competentes qualquer procedimento de negligência

ou de desrespeito aos direitos do idoso;

g) outras atividades que se fizerem necessárias na área.

VII - Na área da Cultura, Esporte e Lazer:

a) a garantia ao idoso na participação do processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;

b) a garantia de acesso ao idoso aos locais e eventos culturais mediante programação especial, em âmbito





estadual:

c) a promoção de atividades culturais aos grupos de idosos;

d) a valorização do registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais

jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;

e) o incentivo à criação de programas de lazer, esporte, turismo e atividades físicas que proporcionem a

melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade;

f) outras atividades que se fizerem necessárias na área.

VIII - Na área da Segurança Pública:

a) a inclusão, nos currículos dos cursos das Academias de Polícia Civil e Militar, de conteúdos voltados aos

direitos e necessidades do idoso;

b) a capacitação e a orientação aos agentes da Secretaria de Estado responsável pela segurança pública para

um atendimento adequado ao idoso;

c) outras atividades que se fizerem necessárias na área.

IX - Na área da Ciência e Tecnologia:

a) o estímulo à criação e a manutenção das universidades abertas da 3ª Idade;

b) o estímulo e o apoio à realização de pesquisa e estudos na área do idoso;

c) o incentivo à criação de cursos de especialização nas áreas de geriatria e gerontologia;

d) a sugestão para a inclusão da Gerontologia como disciplina curricular nos cursos superiores;

e) outras atividades que se fizerem necessárias na área.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CEDI

Art. 4º. Fica criado o Conselho Estadual dos Direitos do Idoso - CEDI, órgão colegiado de caráter consultivo,

deliberativo e controlador da política de defesa dos direitos do idoso, vinculado à Secretaria de Estado

responsável pela execução da política estadual de defesa dos direitos do idoso.

Art. 5°. São funções do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso:

I - a formulação da política de promoção, de proteção e de defesa dos direitos do idoso, observada a legislação

em vigor, atuando no sentido da plena inserção na vida sócio-econômica e político-cultural do Estado do

Paraná, objetivando, ainda, a eliminação de preconceitos;





 II - o estabelecimento de prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos estaduais destinados às políticas sociais básicas de atenção ao idoso;

III - o acompanhamento da elaboração e da avaliação da proposta orçamentária do Estado, indicando aos Conselhos de políticas setoriais ou, no caso de inexistência deste, ao Secretário de Estado competente, as modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como a análise da aplicação de recursos relativos à competência deste Conselho;

IV - o acompanhamento da concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento ao idoso;

V - a avocação, quando entender necessário, do controle sobre a execução da política estadual de todas as áreas afetas ao idoso;

VI - a proposição aos poderes constituídos de modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;

VII - o oferecimento de subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses dos idosos;

VIII - o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, da proteção e da defesa dos direitos do idoso:

IX - a promoção de intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros, visando atender a seus objetivos;

X - o pronunciamento, a emissão de pareceres e a prestação de informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção e à defesa dos direitos do idoso;

XI - a aprovação, de acordo com critérios estabelecidos em seu regimento interno, do cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento ao idoso que pretendam integrar o Conselho;

XII - o recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, adotando as medidas cabíveis;

XIII - o incentivo à criação e ao funcionamento dos Conselhos Municipais dos Direitos do Idoso.

XIV - deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Estadual dos Direitos do Idoso.

(Incluído pela Lei 16732 de 27/12/2010)

Art. 6°. O Conselho Estadual dos Direitos do Idoso compõe-se dos seguintes membros:

 I - 12 (doze) representantes de organizações não governamentais de âmbito estadual, diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento ao idoso, legalmente constituídas e em funcionamento há mais de 02 (dois) anos;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania;





II - 12 (doze) representantes de Secretarias de Estado e ou de entidades da administração indireta do Estado, que desenvolvam políticas afins, sendo obrigatória a presença de um representante do órgão ao qual o Conselho Estadual dos Direitos do Idoso esteja vinculado.

(Redação dada pela Lei 16644 de 24/11/2010)

III - 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação;

(Revogado pela Lei 16644 de 24/11/2010)

IV - 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Saúde;

(Revogado pela Lei 16644 de 24/11/2010)

V - 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública;

(Revogado pela Lei 16644 de 24/11/2010)

VI - 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família;

(Revogado pela Lei 16644 de 24/11/2010)

VII - 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Esporte e Turismo;

(Revogado pela Lei 16644 de 24/11/2010)

VIII - 01 (um) representante do Secretário Especial da Política Habitacional;

(Revogado pela Lei 16644 de 24/11/2010)

IX - 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

(Revogado pela Lei 16644 de 24/11/2010)

X - 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho;

(Revogado pela Lei 16644 de 24/11/2010)

XI - 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento;

(Revogado pela Lei 16644 de 24/11/2010)

XII - 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Cultura;

(Revogado pela Lei 16644 de 24/11/2010)

XIII - 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e do Desenvolvimento Econômico.

(Revogado pela Lei 16644 de 24/11/2010)

§ 1º. Poderão participar das reuniões do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso - CEDI, com função consultiva e fiscalizadora, o Ministério Público do Estado, a Ordem dos Advogados do Brasil/Seção Paraná, a Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia, o Poder Judiciário e a Assembléia Legislativa do Estado.





- § 2º. A escolha das organizações não governamentais será realizada mediante eleição entre as mesmas, em reunião especifica, a ser marcada, para a primeira gestão, pela Secretaria de Estado responsável pela execução da política de defesa dos direitos do idoso.
- § 3º. Caberá aos órgãos públicos e às organizações não governamentais a indicação de seus membros efetivos e suplentes, para a devida nomeação pelo Governador do Estado, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria de Estado responsável pela execução da política de atendimento ao idoso.
- § 4º. O não atendimento ao disposto no § 3º, deste artigo, quando tratar-se de organização não governamental, implicará na substituição da organização infratora por sua suplente mais votada na ordem de sucessão.
- § 5º. Os membros das organizações não governamentais e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de 02 (dois) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada do Colegiado.
- § 6°. Os membros representantes das organizações não governamentais poderão ser reconduzidos para um novo mandato, atendidas as condições que forem estipuladas pelo Regimento Interno do Conselho.
- § 7º. Os membros representantes dos órgãos públicos, de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Estadual, poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda a quatro anos seguidos.
- § 8º. As funções de membro do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado relevantes serviços prestados ao Estado, com caráter prioritário e, em conseqüência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades do Conselho.
- § 9º. O Conselho Estadual dos Direitos do Idoso reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou da maioria absoluta de seus membros.
- § 9°. O Conselho Estadual dos Direitos do Idoso reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

(Redação dada pela Lei 16644 de 24/11/2010)

- § 10. O Conselho Estadual dos Direitos do Idoso contará com um Secretário Executivo, a ser indicado por seu presidente e aprovado pela maioria simples do Colegiado.
- Art. 7º. A Secretaria de Estado responsável pela execução da política de defesa dos direitos do idoso prestará o necessário apoio técnico e administrativo para a consecução das finalidades do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso.

(Revogado pela Lei 16529 de 23/06/2010)

Art. 8º. A organização e o funcionamento do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias, após a posse de seus membros.





Art. 9º. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo do Conselho serão eleitos, na primeira reunião, pela maioria qualificada dos membros integrantes do Conselho.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 10.** Caberá ao Ministério Público do Estado do Paraná a adoção de medidas administrativas e judiciais necessárias à garantia dos direitos do idoso.
- **Art. 11.** Considerar-se-á instalado o Conselho Estadual dos Direitos do Idoso, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Estado e respectiva posse dos mesmos.
- Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 23 de outubro de 1997.

Jaime Lerner
Governador do Estado

Fani Lerner

Secretária de Estado da Criança e Assuntos da Família

ANEXO II

Regimento Interno do CEDI-PR.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO

Art. 1º O Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná – CEDI, criado pela Lei Estadual n.º 11.863, de 23 de outubro de 1997, é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e controlador da Política Estadual de Defesa dos Direitos do Idoso, que se regerá pelo Estatuto do Idoso, por este Regimento Interno e pela legislação vigente.

Parágrafo único – O CEDI é vinculado à Secretaria de Estado responsável pela coordenação da Política Estadual de Defesa dos Direitos do Idoso, com sede em Curitiba, PR.

Art. 2º O CEDI tem por finalidade congregar e conjugar esforços dos órgãos públicos, entidades privadas e grupos organizados, que tenham em seus objetivos a promoção, proteção e defesa de direitos de pessoas idosas, estabelecendo as diretrizes das políticas públicas dirigidas à pessoa idosa no Estado do Paraná.

Publicado no DIOE Nº 9914 de 28/03/2017

Fone: (41) 3210-2415 - Email: cedi@seds.pr.gov.br - www.portaldapessoaidosa.pr.gov.br





Parágrafo único - O CEDI estimulará a criação e manutenção de Fóruns Permanentes da Sociedade Civil pelos Direitos das Pessoas Idosas.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º São funções do CEDI:

I - a formulação da política de promoção, de proteção e de defesa dos direitos do idoso, observada a legislação em vigor, atuando no sentido da plena inserção na vida sócio-econômica e político-cultural do Estado do

Paraná, objetivando, ainda, a eliminação de preconceitos;

II - o estabelecimento de prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos estaduais

destinados às políticas sociais básicas de atenção ao idoso;

III - o acompanhamento da elaboração e da avaliação da proposta orçamentária do Estado, indicando aos

Conselhos de políticas setoriais ou, no caso de inexistência deste, ao Secretário de Estado competente, as

modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como a análise da aplicação de recursos

relativos à competência deste Conselho;

IV - o acompanhamento da concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares filantrópicas e sem

fins lucrativos, atuantes no atendimento ao idoso;

V - a avocação, quando entender necessário, do controle sobre a execução da política estadual de todas as

áreas afetas ao idoso;

VI - a proposição aos poderes constituídos de modificações nas estruturas dos órgãos governamentais

diretamente ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;

VII - o oferecimento de subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses dos idosos;

VIII - o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, da proteção e

da defesa dos direitos do idoso;

IX - a promoção de intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais, internacionais e

estrangeiros, visando atender a seus objetivos;

X - o pronunciamento, a emissão de pareceres e a prestação de informações sobre assuntos que digam

respeito à promoção, à proteção e à defesa dos direitos do idoso;

XI - a aprovação do cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento ao idoso que pretendam integrar

o Conselho:

XII - o recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por

desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, adotando as medidas cabíveis;





XIII - o incentivo à criação e ao funcionamento dos Conselhos Municipais dos Direitos do Idoso no Estado do Paraná.

XIV - deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Estadual dos Direitos do Idoso.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

- **Art. 4º** O CEDI é composto paritariamente por 24 (vinte e quatro) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados por ato do Governador do Estado, dentre os indicados pelos órgãos governamentais e organizações da sociedade civil, estes últimos eleitos em reunião específica.
- § 1º Os órgãos governamentais terão seus representantes, titular e suplente, indicados pelo titular da respectiva pasta, através de ofício dirigido ao CEDI, para subsequente nomeação por Decreto do Governador do Estado, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.863/97.
- § 2º As organizações da sociedade civil eleitas em reunião específica na forma deste Regimento Interno, indicarão seus representantes, titular e suplente, através de ofício dirigido ao CEDI, para subsequente nomeação por Decreto do Governador do Estado.
- § 3º Serão indicados, preferencialmente, como representantes titulares de órgãos governamentais, funcionários efetivos do Estado.
- § 4º O CEDI será composto por, no mínimo, 20% (vinte por cento) de conselheiros idosos.
- § 5º. Os membros representantes das organizações não governamentais poderão ser reconduzidos para um novo mandato, atendidas as condições que forem estipuladas por este Regimento Interno.
- § 6º. Os membros representantes dos órgãos públicos, de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Estadual, poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda a quatro anos seguidos.
- **Art. 5º** As funções de membro do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado relevantes serviços prestados ao Estado, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades do Conselho.
- **Art. 6º** A escolha e a indicação dos representantes das organizações da sociedade civil processar-se-ão em Publicado no DIOE Nº 9914 de 28/03/2017





conformidade com o disposto no artigo 39 do presente Regimento Interno.

- Art. 7º Para o seu funcionamento o CEDI conta com:
- I Plenário;
- II Presidente e Vice-Presidente:
- III Comissões
- IV Secretaria Executiva:
- V Assessoria Técnica

SEÇÃO II

DO PLENÁRIO

- **Art. 8º** O Plenário será composto pelos membros do CEDI presentes, na forma deste Regimento Interno, ao qual incumbe acompanhar e controlar, em todos os níveis, as ações de sua competência.
- **Art. 9º** As reuniões ordinárias do CEDI serão realizadas mensalmente e instalar-se-ão em primeira convocação com a maioria absoluta de seus membros e em segunda convocação, após 15 minutos, com qualquer número de participantes.
- **Art. 10.** As deliberações aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pela Secretaria Executiva, para publicação no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico do CEDI.
- **Art. 11.** O Plenário reunir-se-á, mensalmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros com, no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.
- § 1º As reuniões do Plenário ocorrerão nas dependências da Secretaria de Estado responsável pela execução da Política Estadual de Defesa dos Direitos do Idoso, ou, excepcionalmente, em outro local, sendo qualquer mudança justificada antecipadamente e a convocação levada a efeito com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- § 2º O CEDI poderá promover anualmente, pelo menos, 02 (duas) reuniões descentralizadas no Estado do Paraná.
- § 3º As reuniões do CEDI serão realizadas na 4ª (quarta) quarta-feira do mês, ou conforme deliberado pelo Plenário, sendo que o calendário para a gestão será aprovado na última reunião do ano anterior e posteriormente divulgado, podendo ser alterado pelo Plenário.





§ 4º - As reuniões são abertas à participação de todo o cidadão, que terá direito a voz, conforme art. 14, parágrafo único, deste Regimento.

Art. 12. Ao Plenário compete:

I - deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do CEDI;

II- emitir normas, recomendações e deliberações necessárias à regulamentação e implantação da Política Estadual de Defesa dos Direitos do Idoso;

 III - aprovar a criação e dissolução de Comissões Permanentes, Comissões Temporárias e Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;

IV - requerer aos órgãos da Administração Pública e entidades privadas, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do CEDI;

V - elaborar calendário eleitoral com o prazo de, no mínimo, 60 dias de antecedência do término do mandato do CEDI;

VI - deliberar, por maioria qualificada (dois terços) de seus membros, a destituição de Conselheiro, após a avaliação do parecer da Comissão de Ética.

Parágrafo único - O corpo consultivo e fiscalizador, conforme alude o § 1º do art. 6º da Lei Estadual n.º 11.863/97 atuará junto ao Plenário durante as sessões.

Art. 13. As deliberações e resoluções do CEDI serão publicadas em Diário Oficial do Estado do Paraná e encaminhadas para o Secretário da pasta onde está prevista a execução da matéria, e para o conhecimento do Secretário do órgão ao qual está vinculado o CEDI.

Art. 14. As reuniões ordinárias do CEDI terão sua pauta elaborada pela Presidência e organizada pela Secretaria Executiva, observando as propostas das Comissões Permanentes e dela constará necessariamente:

I - abertura da reunião, leitura, apreciação e aprovação da ata da reunião anterior, bem como aprovação da pauta do dia;

II - leitura de expedientes e das comunicações da ordem do dia, abrangendo informes da Presidência, Secretaria Executiva, Conselheiros, Colaboradores e Fiscalizadores;

III – informes da gestão;

IV – deliberações;

V - encerramento.

Parágrafo único: Todos os participantes têm o direito ao uso da palavra, desde que previamente inscritos.





Art. 15. A deliberação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I - será discutida e votada matéria constante da pauta e/ou originária das Comissões;

 II - o Presidente dará a palavra ao Relator, que apresentará parecer da Comissão oralmente e por escrito;

III - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

IV - encerrada a discussão, o assunto será colocado em votação.

Art. 16. É facultado a qualquer Conselheiro, solicitar vistas de matéria ainda não votada, por prazo fixado pelo Presidente, que não excederá 20 (vinte) dias, devendo a matéria, necessariamente, entrar na pauta da reunião seguinte.

§ 1º Quando mais de um Conselheiro pedir vistas, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente.

§ 2º: Os documentos oficiais originais pertencentes ao CEDI não poderão ser retirados das dependências ou arquivos da Secretaria Executiva, podendo ser consultados ou requeridos em forma de cópia, observado o sigilo legal, quando for o caso, exceto quando houver pedido de vistas por Conselheiro titular por ocasião da Plenária.

Art. 17. Qualquer cidadão poderá apresentar matéria para apreciação do CEDI, enviando-a para a Secretaria Executiva, que a encaminhará para apreciação da Comissão Permanente específica, para que seja examinada a sua prioridade.

Paragrafo único - Da matéria apreciada e deliberada, cabe pedido de reconsideração realizada em requerimento próprio ao Presidente, acerca de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade.

SEÇÃO III

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 18. O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos entre os membros titulares do CEDI, compondo uma única chapa entre a representatividade governamental e a da sociedade civil.

Paragrafo único – Será garantida a alternância de representatividade entre o Governo e a Sociedade Civil.

Art. 19. Compete ao Presidente:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - coordenar o uso da palavra;





- III submeter à votação as matérias discutidas pelo Plenário, mantendo a ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- IV assinar as deliberações e resoluções do CEDI e as atas relativas ao seu cumprimento;
- V submeter à apreciação do Plenário relatório anual do CEDI;
- VI delegar competências;
- VII decidir questões de ordem;
- VIII representar o CEDI em todas as reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a outro Conselheiro a sua representação *''ad referendum''* do CEDI;
- IX determinar ao Secretário Executivo, o encaminhamento das deliberações e resoluções emanadas do CEDI;
- X formalizar, após aprovação do CEDI, os afastamentos, licenças e exclusões dos seus membros.
- XI determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos submetidos a exame do CEDI;
- XII instalar as comissões constituídas pelo CEDI;
- XIII cumprir e fazer cumprir todas as normas e decisões tomadas pelo CEDI
- XIV decidir, ad referendum do Conselho, os assuntos urgentes;
- XV tomar parte nas discussões e votar;
- XVI exercer o voto de qualidade, no caso de persistência de empate.
- XVII organizar a pauta das reuniões ordinárias do CEDI.
- **Art. 20.** O Presidente do CEDI em suas faltas e impedimentos será substituído pelo Vice-Presidente e, na falta deste, pelo Conselheiro mais idoso que esteja presente, a quem competirá o exercício das atribuições naquele momento.
- Parágrafo único Em caso de vacância da Presidência, assumirá o Vice-Presidente e na falta deste o Conselheiro mais idoso o qual convocará a eleição imediatamente, respeitada a alternância de representatividade governamental e da sociedade civil para terminar o mandato.

Art. 21. Ao Vice- Presidente compete:

- I substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II acompanhar as atividades da Secretaria Executiva e do seu representante
- III auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- IV exercer as atribuições que a ele sejam conferidas pelo Presidente ou pelo Plenário;
- V Assumir a Presidência, em caso de renúncia ou vacância do cargo de Presidente, nos termos do, artigo 20, Parágrafo único, deste Regimento Interno.





SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES

- **Art. 22.** As Comissões terão a função de proceder análise, emitir pareceres e encaminhar sugestões ao Plenário no âmbito de sua competência para apreciação e deliberação do CEDI.
- § 1º As Comissões serão paritárias, constituídas por Conselheiros titulares e, na ausência destes, por seus suplentes;
- § 2º As funções de Coordenador e Relator das Comissões serão escolhidas entre os membros titulares pelos seus próprios membros;
- § 3º As Comissões, para o perfeito cumprimento de suas atribuições, deverão contar com a infraestrutura administrativa e operacional necessária, através da Secretaria de Estado responsável pela coordenação da Política Estadual de Defesa dos Direitos do Idoso;
- § 4º As Comissões reunir-se-ão ordinariamente, no mínimo uma vez por mês, anteriormente à reunião ordinária, mediante calendário anual previamente enviado a todos os Conselheiros.
- § 5º- As Comissões registrarão suas conclusões em relatório por escrito para arquivo na Secretaria Executiva do CEDI e as apresentarão ao Plenário para deliberação.
- § 6º- As Comissões poderão se valer do concurso de pessoas de reconhecida competência para tratar de assuntos específicos, assim como do apoio técnico da Secretaria de Estado responsável pela coordenação da Política Estadual de Defesa dos Direitos do Idoso durante suas reuniões, na garantia da efetividade dos encaminhamentos deliberados.
- § 7º- Poderão ser convidadas a participar das reuniões autoridades, especialistas e pessoas com envolvimento em estudos e ações do processo de envelhecimento do ser humano;
- § 8º- As Comissões durante suas reuniões de trabalho serão assessoradas pela Secretaria Executiva do CEDI.

Art. 23. As Comissões do CEDI serão:

- I permanentes, integrantes da estrutura institucional do CEDI e que tem por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidos a seu exame, no âmbito de seus respectivos campos temáticos e áreas de atuação;
- II temporárias, criadas para apreciar determinado assunto e que se extinguem após o encerramento de suas atribuições.

Art. 24. São Comissões Permanentes do CEDI:

- I Comissão de Políticas Públicas;
- II Comissão de Normas e Fiscalização;
- III Comissão de Orçamento, Financiamento e Fundo;



IV - Comissão de Comunicação.

Art. 25. Compete à Comissão de Políticas Públicas:

I - formular as propostas do Plano Plurianual do CEDI e acompanhar seu cumprimento visando as Políticas de

Promoção, Defesa e Garantia dos Direitos da Pessoa Idosa e submetê-las à apreciação do Plenário;

II - desenvolver debates permanentes entre o Conselho Estadual e os Conselhos das diferentes áreas, para

integração das ações e facilitação dos programas relativos a pessoa idosa;

III - desenvolver ações que fomentem e estimulem a integração das diversas políticas públicas voltadas a

pessoa idosa;

IV - analisar e avaliar as políticas próprias do Conselho tendo em vista seu permanente aperfeicoamento;

V - elaborar propostas para, após discussão e aprovação pelo Plenário, serem encaminhadas às instâncias

competentes conforme o caso;

VI - incentivar a criação e estimular o funcionamento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa,

interagindo permanentemente;

VII - estimular a criação de Centros de Defesa do Idoso e de Fóruns Permanentes pelos Direitos da Pessoa

Idosa.

VIII - contribuir na elaboração de pesquisas e estudos, emitindo pareceres em colaboração com outras

Comissões, identificando focos sociais pertinentes à atuação do Conselho, submetendo-os a apreciação da

Plenária:

Art. 26. Compete à Comissão de Normas e Fiscalização:

I - articular o processo de fiscalização da Política da Pessoa Idosa no Estado do Paraná juntamente com os

Conselhos Municipais;

II - estimular a criação e manutenção de Conselho Municipais em todos os municípios do Estado, inclusive

orientando quanto as legislações e normativas;

III - acompanhar as atividades de conselhos municipais, em especial quando de denúncias de irregularidades

ligadas ao seu funcionamento, emitindo se for o caso, pareceres ou elaborando relatórios que subsidiarão as

medidas a serem tomadas pelo Pleno do CEDI;

IV - acompanhar as atividades de entidades, em especial quando de denúncias de irregularidades ligadas ao

atendimento de pessoas idosas, emitindo se for o caso, pareceres ou elaborando relatórios que subsidiarão as

medidas a serem tomadas;

V - acompanhar e avaliar os documentos das entidades ligadas ao atendimento às pessoas idosas

encaminhadas para o cadastramento das mesmas no CEDI, bem como acompanhar as suas atividades, em



especial quando denunciadas irregularidades.

VI - acompanhar as ações realizadas pelos órgãos do poder legislativo no que tange à elaboração das leis, sejam elas complementares ou ordinárias, bem como as resoluções e decretos legislativos a fim de atualizar os

Conselheiros.

Art. 27. Compete à Comissão de Orçamento, Financiamento e Fundo:

I - acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Estado referente a pessoa idosa

apresentando-a para deliberação do Plenário;

II - propor os parâmetros técnicos operacionais para conhecimento das instituições que desejam se habilitar na

obtenção de recursos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso;

III - acompanhar, junto ao órgão gestor, a integração dos planos, programas, projetos e atividades dos serviços

ofertados, notadamente dos recursos financeiros, humanos, materiais, patrimoniais e institucionais dos órgãos

governamentais, para a execução dos orçamentos, no acompanhamento e avaliação das metas e resultados

estabelecidos que atinjam os direitos das pessoas idosas.

IV - acompanhar o gerenciamento do FIPAR, apresentando ao Plenário os balancetes e balanços;

V – analisar e emitir parecer aos processos encaminhados ao Conselho, com base nos parâmetros e

deliberações dos recursos do FIPAR;

VI - planejar, juntamente com a Comissão de Comunicação as formas de captação de recursos e incentivo ao

FIPAR, principalmente as destinações oriundas de renúncia fiscal do imposto de renda.

Art. 28. Compete à Comissão de Comunicação:

I - organizar, junto à Secretaria Executiva, o amplo conhecimento público de todas as atividades e

normatizações do CEDI;

II - interagir com os canais de comunicação do Estado e outros, para divulgar amplamente a Política Estadual

de Defesa dos Direitos do Idoso no Estado do Paraná, bem como todas as ações do CEDI para conhecimento

da comunidade;

III - divulgar permanentemente a legislação e matérias que consubstanciam o debate pertinente à temática da

IV - orientar os trabalhos de manutenção e atualização do sítio eletrônico do CEDI, com vistas à sua adequada

visibilidade junto aos usuários, bem como nele fazer as inserções de interesse do público-alvo.

Art. 29. Para a condução dos eventos eleitorais, o CEDI designará uma Comissão Eleitoral, temporária,





paritária, que acompanhará o processo, desde sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá o Presidente, o Vice-Presidente e as entidades da sociedade civil que farão parte do CEDI e terá como competências específicas:

- I Elaborar, com base na legislação vigente e nas disposições deste Regimento Interno, o edital para a realização dos procedimentos eleitorais, que deverá ser ser deliberado pelo Pleno do CEDI.
- II- Receber, julgar e declarar o registro das entidades da sociedade civil e dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente do CEDI.
- III- Ordenar, instruir, acompanhar, apurar e proclamar os resultados do pleito;

Parágrafo único - Os eventos eleitorais relativos a escolha dos representantes da sociedade civil deverão ser amplamente divulgados e fiscalizados por representante do Ministério Público do Estado do Paraná.

Art. 30. Para análise de questões de ordem ética, o CEDI designará uma Comissão de Ética, temporária, paritária, que se regerá por regulamento específico.

Paragrafo único – Não poderão ser indicados a compor a Comissão de Ética, Conselheiros envolvidos em denúncia objeto de investigação.

SECÃO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA

- **Art. 31.** A Secretaria Executiva prestará apoio administrativo e operacional aos Conselheiros, especialmente ao Presidente do CEDI, ao qual estará subordinada.
- **Art. 32.** O CEDI contará com um Secretário Executivo a ser indicado por seu Presidente e aprovado pela maioria simples do Colegiado.
- §1.º Nos seus impedimentos, o Secretário Executivo será substituído por um Secretário *ad hoc*, designado pelo Órgão gestor da política da Pessoa Idosa.
- § 2. É incompatível o acúmulo de funções entre a de Secretário Executivo e a de Conselheiro do CEDI.





Art. 33. São atribuições da Secretaria Executiva:

- I auxiliar na elaboração e providenciar a publicação dos expedientes do CEDI;
- II encaminhar as convocações, comunicações e pauta a ser discutida, bem como as atas preliminares para apreciação com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência;
- III emitir certidão de inscrição para as organizações de atendimento, promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa devidamente cadastradas e que não tenha em seu município o Conselho da pessoa idosa.
- IV encaminhar aos Conselheiros, após a aprovação, as atas, bem como divulgá-las no sítio eletrônico do CEDI, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua aprovação;
- V executar e coordenar as atividades administrativas da Secretaria Executiva do CEDI;
- VI executar todo o trabalho de apoio administrativo ao Conselho bem como aqueles solicitados pelos Conselheiros e que tenham relação com suas atividades no CEDI;
- VII expedir, receber, protocolar e acompanhar o trâmite de processos e documentos do CEDI, zelando por seu correto arquivamento, quando de sua conclusão;
- VIII organizar a transcrição das atas das reuniões do CEDI, bem como os relatórios de suas Comissões;
- IX coletar e preparar os elementos necessários à confecção de relatórios das atividades anuais do CEDI;
- X auxiliar na elaboração e providenciar a publicação de deliberações, resoluções, ordens de serviço e demais expedientes de competência do CEDI.
- XI dar ciência imediata ao Presidente do CEDI de todas as correspondências e demais documentos recebidos na Secretaria Executiva;
- XII manter o sítio eletrônico do CEDI atualizado;
- XIII participar das atividades do CEDI, auxiliando a Presidência e as Comissões administrativamente;
- XIV secretariar as reuniões da Plenária;
- XV elaborar relatório anual das atividades da Secretaria Executiva;
- XVI zelar pelo cumprimento e atualização do Manual do Conselheiro, detalhando as competências atribuídas no Regimento Interno, remetendo-o posteriormente à Comissão de Normas para análise e devido encaminhamento para aprovação da Plenária;
- XVII assessorar o CEDI na articulação com os órgãos de controle interno e externo;
- XVIII coletar e sistematizar as informações que permitam ao CEDI tomar as decisões previstas
- XIX coordenar as atividades técnico-administrativas de apoio ao CEDI;
- XX assessorar o Presidente, e as Coordenações das Comissões na articulação com os Conselhos Setoriais e de Direitos e outros órgãos que tratam das demais políticas públicas;
- XXI coordenar, supervisionar, dirigir e estabelecer o plano de trabalho da Secretaria Executiva;





XXII - propor à Presidência a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;

XXIII - exercer as demais atividades e atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente e/ou Plenário.

SEÇÃO VI

DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 34. O CEDI terá assessoria técnica com o objetivo de apoiar tecnicamente a execução de suas finalidades.

Art. 35. Compete à Assessoria Técnica:

- I- examinar, orientar e apresentar parecer técnico em relação aos assuntos pertinentes encaminhados às Comissões ou ao CEDI;
- II- desenvolver estudos com vistas à elaboração de planos e projetos relativos à Política Estadual de Defesa dos Direitos do Idoso, quando solicitados por Comissão do CEDI ou pelo Presidente;

Parágrafo único - Para desempenhar suas funções, o CEDI, através de sua Assessoria Técnica, valer-se-á de dados das instituições governamentais e da sociedade civil ou de pesquisas que os subsidiem.

CAPÍTULO IV

DOS CONSELHEIROS

Art. 36. Ao Conselheiro titular do CEDI compete:

- I comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias e das comissões para as quais esteja designado cumprindo o que determina a Lei Estadual n.º 11.863/97, em seu art. 6º, § 8º.
- II debater e votar a matéria em discussão;
- III requerer informações, providências e esclarecimentos à Secretaria Executiva;
- IV pedir vistas de processo ou de matéria em análise no CEDI;
- V apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo fixado pelo Presidente;
- VI participar da Comissão para a qual foi designado, com direito a voto;
- VII proferir declarações de voto, quando o desejar;
- VIII propor temas e assuntos à deliberação do CEDI;
- IX propor a convocação de audiência ou reunião extraordinária;
- X apresentar questão de ordem na reunião;
- XI representar o CEDI, quando for designado pelo Presidente, apresentando relatório por escrito e oral na próxima reunião plenária;





XII - ao Conselheiro é facultado solicitar o reexame de qualquer deliberação ou resolução normativa, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.

Parágrafo único - Os membros suplentes terão direito a voz nas reuniões, tendo direito a voto apenas quando em substituição ao titular.

- Art. 37. Será destituído, necessariamente, o representante de órgão ou organização que:
- I desvincular-se do órgão ou organização de origem de sua representação;
- II faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ordinárias ou das comissões para as quais foi designado, ou a 5 (cinco) alternadas;
- III for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;
- § 1º O Presidente, após deliberação por maioria absoluta dos membros do CEDI acerca da destituição do Conselheiro, comunicará ao órgão ou organização que o indicou para que seja feita a sua substituição.
- § 2º Em caso de renúncia ou afastamento de seu representante, o órgão ou organização deverá indicar o substituto.
- **Art. 38.** Perderá o mandato a organização da sociedade civil que compõe o CEDI, que incorrer numa das seguintes situações:
- I atuação irregular, de acentuada gravidade administrativa, que a torne incompatível com as finalidades do CEDI;
- II extinção de sua base territorial no Estado, inclusive quando ocorrer por determinação judicial;
- III desvio de sua finalidade principal ou pela não prestação dos serviços propostos na área de defesa e atendimento a pessoa idosa;
- IV cuja atuação não esteja de pleno acordo com a legislação vigente.
- V face sua renúncia.
- § 1º. A perda do mandato dar-se-á por deliberação de maioria absoluta dos membros CEDI, em procedimento iniciado por provocação de qualquer dos seus integrantes, do Ministério Público, ou de qualquer cidadão, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- § 2º: Em não havendo organização da sociedade civil suplente, a mesma será substituída por outra inscrita, através de edital de convocação, aprovado pelo CEDI e publicado em Diário Oficial, juntamente com a designação da Comissão Eleitoral específica.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES





SEÇÃO I

DA ELEIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

- **Art. 39.** A escolha das organizações da sociedade civil com funcionamento há mais de dois anos, ligadas à promoção, proteção, atendimento e garantia dos direitos da pessoa idosa, processar-se-á da seguinte forma:
- I Será coordenada pela Comissão Eleitoral, designada em reunião ordinária, que estabelecerá os critérios e as normas de escolha, devidamente aprovados pelo CEDI e publicados em Diário Oficial, respeitada a regionalização de vagas.
- II Estarão aptas a concorrer as entidades candidatas, representantes das organizações da sociedade civil que preencherem os requisitos estabelecidos para o processo de escolha e que atuem diretamente na promoção, proteção, atendimento e/ou garantia de direitos da pessoa idosa e desde que com atuação de abrangência estadual.
- III Somente será permitida a participação no processo de escolha, das organizações da sociedade civil, cuja documentação básica listada em edital próprio, publicado em tempo hábil para conhecimento de todos esteja completa.
- § 1.º Entende-se como de abrangência estadual, a organização da sociedade civil ligada à promoção, proteção, atendimento e garantia de direitos da pessoa idosa oriundas de mais de um município do Estado do Paraná.
- § 2.º No edital de convocação da eleição deverá ser observada a regionalização e a densidade populacional de pessoas idosas na divisão de vagas de Conselheiros do CEDI.

SEÇÃO II

DA ESCOLHA DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

- **Art. 40.** O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos pelo CEDI, para mandato de 2 (dois) anos, dentre os membros titulares, na reunião do mês de março dos anos ímpares, a ser instaurada com *quorum* qualificado de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros.
- § 1° No mês de março dos anos ímpares, o CEDI reunir-se-á em sessão plenária, mediante convocação prévia de 15 (quinze) dias, quando escolherá e empossará o Presidente e o Vice-Presidente.
- § 2° Em cada mandato, a Presidência e a Vice-Presidência serão preenchidas de forma alternada entre representantes titulares dos órgãos governamentais e representantes titulares das organizações da sociedade civil, respeitando-se o princípio da paridade.
- § 3° A escolha far-se-á por indicação do segmento correspondente, que em reunião prévia, fará a indicação de seu representante ao cargo de Presidente ou Vice-Presidente.
- § 4º Os indicados serão proclamados pelo Plenário, registrando-se em ata.





§ 5° - Não havendo o *quorum* mínimo exigido para a escolha do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselheiro que conduziu a reunião permanecerá na presidência e convocará sessões continuadas até que, verificado o *quorum*, sejam escolhidos o Presidente e o Vice-Presidente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. Fica expressamente proibida manifestação político-partidária e/ou de caráter religioso nas atividades das Comissões, no Plenário do CEDI ou quando o Conselheiro estiver representando o CEDI em qualquer atividade.

Art. 42. Nenhum membro poderá se fazer representar ou agir em nome do CEDI, sem prévia delegação do Presidente ou do Plenário.

Art. 43. O CEDI acompanhará todos os assuntos de seu interesse nos planos municipal, estadual, nacional e internacional, realizando estudos, debates e propondo ações.

Art. 44. No caso de dúvidas de interpretação, de casos omissos ou constatando-se lacuna neste Regimento Interno, o Plenário deverá decidir a respeito.

Parágrafo único - Apresentada a dúvida, a omissão ou apontada a lacuna, por escrito, será encaminhado à Comissão de Normas e Fiscalização a qual elaborará relato a ser apresentado na reunião ordinária seguinte, para deliberação do Plenário.

Art. 45. A Secretaria de Estado responsável pela coordenação da Política Estadual de Defesa dos Direitos do Idoso, em conjunto com demais órgão públicos, promoverá eventos alusivos as datas de 15 de junho - Dia Mundial de Combate a Violência Contra a Pessoa Idosa e 1º de Outubro - Dia Nacional e Internacional do Idoso, de acordo com a legislação vigente e apoio do CEDI.

Art. 46. O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do CEDI.

Art. 47. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





ANEXO III RELATÓRIO DA VI CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - PARANÁ

1. INTRODUÇÃO

Com base nas orientações encaminhadas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, o Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR deliberou pela convocação da VI Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa¹ e Conferências Municipais. Assim, no ano de 2015 foi constituída a Comissão

1





Organizadora Estadual², composta por conselheiros do CEDI/PR. Esta Comissão por sua vez, a partir do referido ano iniciou os trabalhos de organização da Conferência com reuniões mensais.

Tendo em vista as etapas de realização das Conferências, a comissão produziu as orientações acerca da organização das Conferência Municipais. Vale destacar que os Escritórios Regionais colaboraram significativamente no apoio aos municípios. Todas as orientações encaminhadas pelo CNDI e produzidas pelo CEDI foram divulgadas no sítio eletrônico do Conselho Estadual (www.cedi.pr.gov.br).

Na realização da VI Conferência Estadual, o CEDI/PR contou com apoio da equipe técnica da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, cedendo facilitadores e sistematizados que possuem afinidade com a política da pessoa idosa, para a sistematização dos relatórios das Conferências Municipais, bem como para fortalecer o debate dos trabalhos em grupos.

2. DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

2.1. Conferências Municipais e Regionais

No ano de 2015, foram realizadas 290 Conferências Municipais no Estado do Paraná. A partir desses relatórios que foram encaminhados aos Escritórios Regionais da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social foi possível sistematizar as propostas para apreciação e aprovação na Conferência Estadual, realizada em novembro de 2015.

2.2. Conferência Estadual

A VI Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná foi realizada no período de 03 à 05 de novembro³ de 2015, no Estação Convention Center, em Curitiba.

2.2.1. Abertura Oficial

Além da presença da Excelentíssima Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social, Fernanda Richa, a Conferência contou com a participação das demais autoridades, reafirmando o compromisso do Governo do Estado do Paraná com a política da Pessoa Idosa.

Dentre as autoridades presentes, vale destacar a presença:

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso - José Araújo da Silva

- Representante do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI), Marília C. Felício Fragoso
- Representante do Ministério Público do Paraná Promotor de Justiça Mário Luiz Ramidoff
- Presidente do Instituto Amigos do Idoso, João Dário de Oliveira
- Presidente da Comissão dos Direitos do Idoso da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/PR), Rosângela

Deliberação nº 006/2015 CEDI/PR disponível no sitio do CEDI/PR www.cedi.pr.gov.br

- Conforme Deliberação nº 001/2015 disponível no sitio do CEDI/PR www.cedi.pr.gov.br
- Ver programação da VI Conferência Estadual no Anexo II deste documento Publicado no DIOE Nº 9914 de 28/03/2017





Maria Lucinda

2.2.2. Entidades da Sociedade Civil que compõem o CEDI/PR:

Associação de Amparo aos Idosos de Foz do Iguaçu

Titular: Veridiana Almeida de Menezes

Suplente: Cibele Simone Saiki

Associação Brasileira de Alzheimer e Doenças Similares – Regional Paraná

Titular: Cláudia Costa Carneiro Hernandes Suplente: Patricia Augusta Alves Novo

Província Brasileira de Congregação das Irmãs Filhas de Caridade de São Vicente de Paulo

Titular: Janete Casagrande Suplente: Julieta Zanolla

Associação Nacional de Gerontologia do Paraná

Titular: Gilson Fernando Gomy de Ribeiro

Suplente: Leila Maria Esper

Centro de Excelência à Atenção Geriátrica e Gerontologia

Titular: Diones Lupércio Monteiro Suplente: João Batista Lima Filho

Federação dos Aposentados e Pensionistas do Paraná

Titular: Aécio Flávio Saldanha de Araújo Suplente: Maria da Luz dos Santos

Ação Social do Paraná

Titular: José Araújo da Silva Suplente: Inês Barbosa

Pastoral da Pessoa Idosa

Titular: Maria de Lourdes Menom Schram

Suplente: Marinês Bresolin

APP Sindicato dos Trabalhadores em educação Pública do Paraná

Titular: Maria Adelaide Mazza Correia

Suplente: Valci Maria Mattos





Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita do Estado do Paraná

Titular: Osmar de Araújo Gomes

Suplente: Maria Inês Dias Chaves Pereira

Associação de Defesa dos Direitos dos Policiais Militares Ativos, Inativos e Pensionistas

Titular: Janary Maranhão Bussmann Suplente: Gilberto Oiti Salmon Oliveira

Federação das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais do Paraná

Titular: Inês Roseli Soares Tonello Suplente: Rui Fernando Pilotto

2.2.3. Apresentação dos Painelistas sobre os Eixos Temáticos

Utilizou-se para tanto, de uma metodologia em grupos através dos seis eixos temáticos que foram trabalhados simultaneamente por 12 facilitadores (2 para cada eixo) de diferentes áreas de formação, buscando propiciar aos delegados uma visão mais abrangente sobre as temáticas.

2.2.4. Plenárias por Segmento para a Eleição de Delegados

O processo de escolha dos delegados para a IV Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa ocorreu através da organização dos participantes por Segmento para a escolha de seus representantes. Esta metodologia oportunizou a articulação e o fortalecimento de cada um dos segmentos representados.

2.2.5. Votação das Propostas

As propostas foram amplamente discutidas pelos grupos subdivididos conforme cada eixo, sistematizadas para posteriormente serem votadas pela plenária, elencando as propostas que foram mais relevantes, tanto para âmbito do Estado quanto para a esfera federal.

3. INFORMAÇÕES GERAIS

		Nº de municípios	Conferências Realizadas			
UF	Nº. de municípios da UF	que participaram da Conferência	Municipais	Regionais	Total	
		Estadual				





PR	399	355	290	0	-

Obs: Alguns municípios realizaram encontros temáticos.





ANEXO I QUADRO SÍNTESE DAS DELIBERAÇÕES DA CONFERÊNCIA ESTADUAL

	VI CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA						
	Eixo 1: Gestão de Programas, Projetos, Ações e Serviços						
Nº	Propostas	Esfera de Governo					
	Reduzir para 60 anos a idade de acesso ao Beneficio da Prestação Continuada	() Municipal					
1	(Lei 8.742/1993) e aumentar a renda per capita familiar para 1/2 salário mínimo,	() Estadual					
	excluindo os benefícios da seguridade social para o cálculo da renda.	(X) Federal					
	APROVADA						
	Alterar o Estatuto do Idoso, reduzindo para a idade de 60 anos a gratuidade do	() Municipal					
2	transporte coletivo urbano e semi urbano, bem como criar e assegurar o	(X) Estadual					
		(X) Federal					
	Criação de uma política nacional de capacitação continuada e permanente dos	() Municipal					
3	trabalhadores, Conselheiros e usuários da política da pessoa idosa, respeitando	() Estadual					
	as especificidades desta população em todas as políticas públicas setoriais	(X) Federal					
	visando a qualificação e a profissionalização da atuação dos envolvidos.						
	APROVADA						
4	Criação da Rede de Proteção a pessoa idosa envolvendo as três esferas de	() Municipal					
	Governo e todas as Políticas Públicas tendo o financiamento garantido pelo	(X) Estadual					
	Governo Federal, bem como a intensificação de campanhas educativas e	(X) Federal					
	informativas em âmbito nacional, com alcance estadual e municipal sobre os						
	direitos da pessoa idosa. APROVADA						
5	Fomentar a criação e a ampliação do número de unidades de Centro Dia do	(X) Municipal					
	Idoso, nos municípios, independente do número de habitantes, com serviços de						
		` '					
	proteção social especial para pessoas idosas e suas famílias, garantindo	(X) Federal					
	financiamento das três esferas de governo com equipe exclusiva de profissionais						
	capacitados. APROVADA						

	VI CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA							
	EIXO 2 – FINANCIAMENTO – FUNDOS DA PESSOA IDOSA							
Nº	Propostas aprovadas	Esfera de Governo						
	Implantar o Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa com a garantia de financiamento	(x) Municipal						
1	das três esferas de governo, através do repasse fundo a fundo. APROVADO	(x) Estadual						
		(x) Federal						
	Ampliar o financiamento para a política de envelhecimento ativo, para implantar	(x) Municipal						





equipes multiprofissionais especializadas no atendimento ao idoso, com a criação (x) Estadual de área específica para atuar com a pessoa idosa, pessoa idosa com deficiência (x) Federal e/ou acamada, com orçamento próprio. Destinar ainda, aos Fundos dos Direitos da Pessoa Idosa 5% dos valores sorteados pelas loterias federais e estaduais não procurados e não recebidos pelos ganhadores. APROVADO Realizar campanha nacional, através da sensibilização das pessoas físicas e(x) Municipal jurídicas, a destinarem percentual do imposto de renda para o Fundo da Pessoa (x) Estadual Idosa: Defesa e garantia de direitos, orientação e prevenção sobre riscos de(x) Federal acidentes domésticos. APROVADO Criar programa de capacitação dos conselheiros nacionais, estaduais e(x) Municipal municipais do Conselho do Idoso custeado pelo Fundo dos Direitos do Idoso, a (x) Estadual critério de cada município. APROVADO (x) Federal Criar Decreto ou Lei definindo que as empresas controladas pelas três esferas de(x) Municipal Governo, por meio do órgão fazendário, respeitados os limites de dedução a que (x) Estadual alude o parágrafo único do artigo 3º da Lei de criação do Fundo da Pessoa Idosa(x) Federal e da Criança e do Adolescente, efetuem doações para os respectivos Fundos da Pessoa Idosa, APROVADO

	EIXO 3 - FINANCIAMENTO - ORÇAMENTO PÚBLICO							
N°	Propostas	Esfera de Governo						
	Previsão de recursos nas 3 esferas de governo para a criação, ampliação e	(x) Municipal						
1	manutenção dos serviços, programas e projetos de atendimento ao idoso,	(x) Estadual						
	garantindo a contratação de recursos humanos, formação específica de cuidador,	(x) Federal						
	a construção e manutenção de centro dia e de áreas de lazer e cultura, ampliação							
	de vagas para acolhimentos institucionais bem como para idosos com deficiência							
	e outras modalidades tais como condomínios e Instituições de Longa							
	Permanência. APROVADO							
	Revisão por parte do Órgão competente dos critérios de concessão e ajuste das	() Municipal						
2	aposentadorias que com o passar do tempo foram diminuindo seus valores em	() Estadual						
	razão do fator previdenciário, que o referido órgão crie mecanismos para	(x) Federal						
	reposição desses valores quando a pessoa atingir 60 anos de idade, e que a							
	respectiva aposentadoria da pessoa idosa não exclua o direito da pessoa com							





deficiência em receber o benefício de prestação continuada – BPC no núcleo familiar. Ainda, equiparar a idade para concessão do BPC ao idoso conforme o art. 1° do estatuto do idoso. **APROVADO**Garantir recursos financeiro para a realização de capacitação permanente dos(x) Municipal

- 3 membros que compõe os Conselhos dos Direitos do Idoso e os técnicos que (x) Estadual trabalham diretamente com os idosos, e apoiar financeiramente os conselhos dos (x) Federal direitos, promovendo ações de fortalecimento para que o Conselho exerça seu papel de fiscalização disponibilizar recursos orçamentários para a realização de campanhas publicitárias com objetivo de orientar a população sobre os direitos dos idosos, conforme preconiza o Estatuto do Idoso, com ênfase ao enfrentamento da violência e abandono da pessoa idosa. APROVADO
- 4 Garantir orçamento para ampliação da equipe de referencia nos Centro (x) Municipal Especializado de Assistência Social CREAS, no Centro de Referencia de (x) Estadual Assistência Social CRAS e demais equipamentos, (Centro de Convivência, (x) Federal condomínios, Centro Dia entre outros) objetivando melhorar o atendimento aos idosos, possibilitando a articulação em rede, promovendo a superação da violação de direitos bem como a capacitação dos protagonistas desta politica. Ainda, realizando cursos para pessoa idosa, objetivando o lazer e o retorno ao mercado de trabalho. APROVADO
- Garantir a participação dos idosos no planejamento de ações, bem como na (x) Municipal elaboração do orçamento da política da pessoa idosa, fomentando a interface (x) Estadual entre as políticas setoriais para dotação orçamentária, para a política da pessoa (x) Federal idosa, provendo o meio de transporte para sua locomoção. APROVADO

	EIXO 4 – PARTICIPAÇÃO – POLÍTICA E CONTROLE SOCIAL						
Nº	Propostas	Esfera de Governo					
	Promover a Capacitação da pessoa idosa para o exercício do protagonismo e da	X) Municipal					
1	cidadania incentivando a participação nos espaços de controle social, nos	X) Estadual					
	conselhos, audiências públicas, fóruns, entre outros, garantindo que os	X) Federal					
	Conselhos dos Direitos da Pessoa Idosa na Construção do Plano Plurianual						
	(PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias(LDO) e Lei Orçamentária Anual(LOA), a						
	fim de acompanhar e fiscalizar a execução de seus respectivos fundos.						



APROVADO

Conselho Estadual dos Direitos do Idoso CEDI/PR



	APROVADO	
2	Cumprir o art. 22 do Estatuto Do Idoso, pelos órgãos competentes nas três Esfera	(X) Municipal
	de Governo, para que os alunos conheçam os direitos das pessoas idosas, e	(X) Estadual
	possam assim multiplicar informações, para que cresçam sabendo que devem	(X) Federal
	respeitar a pessoa idosa. APROVADO	
	Responsabilizar o poder publico, de forma a garantir no orçamento, ações para o	(X) Municipal
3	fortalecimento dos conselhos e da rede de serviços, programas, projetos e	(X) Estadual
	benefícios na garantia de direito da pessoa idosa nas esferas municipal, estadual	(X) Federal
	e federal, efetivando a fiscalização pelos conselhos. APROVADO	
4	Realizar campanhas publicitárias, conforme art 24 do Estatuto da Pessoa Idosa	(X) Municipal
	para a sensibilização de toda sociedade na garantia dos direitos da pessoa	(X) Estadual
	idosa, com acesso prioritário a informações e serviços de forma clara e objetiva,	(X) Federal
	empoderando-a de seus direitos e tornando-a protagonista em todos os	
	espaços. Fortalecer a divulgação do disque 100 e o disque idoso do Estado do	
	Paraná. APROVADO	
5	Viabilizar a criação e ampliação de espaços de convivência para que as pessoas	(X) Municipal
	idosas possam ser ouvidas; atendidas em suas necessidades, discutam e	(X) Estadual
	participem das decisões inerentes a Política dos Direitos da Pessoa Idosa.	(X) Federal

	EIXO 5 – SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS HUMANOS							
Nº	Propostas	Esfera de Governo						
	Implantar e implementar delegacias, varas e promotorias especializadas nos	() Municipal						
1	direitos da pessoa idosa, incluindo a existência de equipes multidisciplinares	(X) Estadual						
	nestas instâncias, visando o fortalecimento e a consolidação da rede de proteção	(X) Federal						
	a pessoa idosa. APROVADO							
	Ampliação da rede de informações dos Direitos da Pessoa Idosa e do Sistema de	(X) Municipal						
2	Garantia de Direitos, por todos os meios de comunicação sobre os direitos e	(X) Estadual						
	oportunidades existentes no Estatuto do Idoso, bem como intensificar a	(X) Federal						
	divulgação dos canais de denúncias de discriminação, negligência e violência							
	contra a pessoa idosa. APROVADO							
	Alterar a legislação referente aos critérios de concessão do benefício de	() Municipal						
3	prestação continuada com a redução da idade de 65 para 60 anos e aumento da	() Estadual						
	renda per capta para ½ salário mínimo. APROVADO	(X) Federal						
4	Garantir em lei o transporte público gratuito intermunicipal e ampliar o número de	(X) Municipal						





vagas para idosos no transporte interestadual a partir de 60 anos, assegurando a (X) Estadual acessibilidade nos meios de transporte. **APROVADO** (X) Federal

	XO 6 – IMPLANTAÇÃO E FORTALECIMENTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	DA PESSOA IDOSA
Nº	Propostas	Esfera de Governo
	Garantir dotação orçamentária em cada esfera de governo para capacitar os	(x) Municipal
1	conselheiros dos direitos da pessoa idosa, de forma permanente e continuada, de	(x) Estadual
	modo a permitir que todos tenham completo entendimento de suas funções,	(x) Federal
	atribuições e papéis, para que sua atuação seja eficiente e eficaz e esteja focada	
	na garantia da efetividade dos direitos da pessoa idosa. APROVADO	
	Assegurar uma política nacional de cofinanciamento para a construção,	() Municipal
2	elaboração e distribuição de materiais informativos (cartilhas, manuais, panfletos,	() Estadual
	folders, entre outros), além da realização de palestras e eventos destinados à	(x) Federal
	sensibilização da população em geral, em especial as instituições de ensino,	
	objetivando disseminar os direitos garantidos às pessoas idosas, destacando e	
	fortalecendo a atuação dos CMDPI. APROVADO	
	Vincular o repasse de recursos públicos federais e estaduais à elaboração e	(x) Municipal
3	aprovação do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em cada município	(x) Estadual
	do estado do Paraná. APROVADO	(x) Federal
4	Estimular a descentralização das reuniões dos conselhos municipais, estaduais e	(x) Municipal
	nacional dos direitos da pessoa idosa, a fim de ampliar a publicização das	(x) Estadual
	atividades desempenhadas pelos conselhos, fomentando a participação da	(x) Federal
	sociedade civil, com foco na pessoa idosa, garantindo a horizontalidade da	
	política pública. APROVADO	
5	Fomentar a criação de instrumentos, com base em parâmetros e diretrizes	() Municipal
9		
	específicos, para facilitar a realização das fiscalizações das ações voltadas à	
	pessoa idosa, fortalecendo a função dos conselhos municipais, estimulando a	
	sociedade civil à instituição de novos conselhos, bem como o regaste dos	
	conselhos desativados. APROVADO	





	EIXO 7 – A PRIORIDADE DO ATENDIMENTO E O RECONHECIMENTO DA PESSOA IDOSA NA							
	ATUAÇÃO DAS POLÍTICAS SETORIAIS							
Nº	Propostas	Esfera de Governo						
'		(x) Municipal						
		(x) Estadual						
2		(x) Federal						
2	Criação de centros-dia padronizados conforme normativa (Resolução nº							
	109/2009) vigente, garantindo o transporte para o acesso das pessoas idosas.	•						
	APROVADO	(x) Federal						
3	Contratar e garantir equipe técnica capacitando e instrumentalizando as mesmas	(x) Municipal						
	para que possam identificar idosos em situação de risco e vulnerabilidade,	(x) Estadual						
	vítimas de violência, questões discriminatórias definindo as responsabilidades	(x) Federal						
	das políticas envolvidas, garantindo-lhes acesso aos serviços de rede, através de							
	atendimento qualificado. APROVADO							
4	Melhorar a acessibilidade e o atendimento da pessoa idosa em estabelecimentos	(x) Municipal						
	públicos e privados, garantindo locais adequados para espera, bem como a	(x) Estadual						
	acessibilidade aos transportes públicos, devendo os ônibus e outros transportes,	(x) Federal						
	possuírem um degrau a mais para acesso e rampa para os idosos com							
	dificuldade de locomoção, além de respeitar o espaço preferencial do idoso – Lei							
	13.146, de 06/07/2015. APROVADO							
	10.1110, 40 00/07/2010.174.110							
5	Desenvolver campanhas educativas sistemáticas, durante todo o ano e em	(x) Municipal						
	especial às datas alusivas à pessoa idosa, através dos meios de comunicação –	(x) Estadual						
	artigo 24 do Estatuto do Idoso, garantindo que toda a sociedade receba	•						
	informações, esclarecendo que não denunciar a violência, é crime. Incluir no	,						
	currículo das séries iniciais o tema do envelhecimento humano e ações							
	intergeracionais. APROVADO							





ANEXO II

PROGRAMAÇÃO DA VI CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

03/11/2015 - 1° dia

13:30 às 18:00 - Credenciamento

18:00 às 18:45 - Café

19:00 - Abertura oficial

Após o término da abertura – Leitura e aprovação do Regimento interno

04/11/2015 - 2° dia

08:30 às 09:00 - Acolhida

09:00 às 09:45 – Apresentação do Relatório de alcance das deliberações da última Conferência Estadual

09:45 às 10:15 - Intervalo para o Café

10:15 às 11:15 - Palestra Magna com o Dr. Marcos Cabrera sobre o Protagonismo e o Empoderamento da

Pessoa Idosa

11:15 às 12:00 - Debate

12:00 às 13:30 - Almoço

13:30 às 14:15 – Mesa Redonda: Subsídios para os trabalhos em grupo

14:30 às 16:30 - Trabalhos em Grupo

16:30 às 17:00 - Intervalo para o Café

17:00 às 18:15 – Trabalhos em Grupos

18:30 às 19:30 – Eleição de Delegados para a etapa nacional

05/11/2015 - 3° dia

08:30 às 09:00 - Acolhida

09:00 às 10:15 - Plenária Final

10:15 às 10:45 - Intervalo para o Café





10:45 às 12:30 – Plenária Final e Referendo dos Delegados Após o referendo dos Delegados - Encerramento

ANEXO III

RELAÇÃO DOS DELEGADOS ELEITOS E REFERENDADOS NA VI CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA PARA A IV CONFERÊNCIA NACIONAL

DELEGADOS MUNICÍPIOS DE PEQUENO PORTE 1

	DI	ELEGADOS G	OVERNAMENT	AIS	
NOME	MUNICÍPIO	TITUL.	RG	CPF	NASCIM.
Juliana Cristina de Castro	Carlópolis	1° Titular	83854855	306.647.928-55	30/03/1981
Rosário Mercedes Aquije Anicama	Figueira	1° Suplente	V632845-Z	536.919.702-49	01/09/1975
Leila Viviane Werner Sarmento	Mercedes	2° Titular		055.332.549-35	15/12/1986
Sirlei Regina Bertachi Grigol	Ampere	2° Suplente	6565892-5	020.969.649-46	10/04/1979
Maria de Lourdes Brandão Jacinto	Terra Boa	3° Titular	4.138.617-7	641.749.569-87	20/10/1967
Sérgio Paulo de Melo Feitosa	Francisco Beltrão	3° Suplente	2233542	301.344.554-87	23/05/1962
Andressa Lopes Amaral	São Pedro do Ivaí	4° Titular	9.199.618-9	064.359.759-06	06/03/1988
Mariza de Lourdes Novi Vieira	São João da Serrá	4° Suplente	1.329.388-0	815.471.379-91	13/02/1957

DELEGADOS SOCIEDADE CIVIL						
NOME MUNICÍPIO TITUL. RG CPF NASCI						NASCIM.
Ivone	Salete	Mangueirinha	1° Titular	2.024.163	451.935.689-04	10/08/1959
Martins						
Jeronymo	Ribeiro	Mallet	1° Suplente	13.896.606-2	098.355.478-15	29/01/1942





do Carmo					
Lourdes Ferreira	Guaraci	2° Titular	1.410.115-2	645.353.479-72	12/01/1951
Gomes					
José Alves do	Ivatuba	2° Suplente	5.649.977	529.899.178-53	10/02/1949
Amaral					
Sergio Aparecido	Joaquim	3° Titular	13.012.729	010.178.648-45	15/09/1959
Alvarenga	Távora				
Edna Miranda	Ribeirão do	3° Suplente	2044090	008.155.049-93	30/05/1957
Souza	Pinhal				
Enelita Machado	Santa Tereza	4° Titular	669.769-47	161.598.196-9	17/06/1955
Setia	do Oeste				
Adriana Paniagua	São Jorge do	4° Suplente	307744553	282.165.548-77	29/09
Fumagalli	lvaí				
Heleno Venceslau	Amaporã	5° Titular	3986400	507.675.008	12/11/1941
Esmeraldo Gomes	Itaúna do Sul	5° Suplente	15.348.000	002.955.948-02	31/05/1941
dos Santos					

DELEGADOS ELEITOS PARA A CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO <u>DELEGADOS MUNICÍPIOS DE PEQUENO PORTE 2</u>

	DELEGADOS GOVERNAMENTAIS							
NOME	MUNICÍPIO	TITUL.	RG	CPF	NASCIM.			
Thiago Dambros	Dois Vizinhos	1° Titular	4373036	052.614.099-26	12/09/1987			
Miriam Costa	Cornélio Procópio	1° Suplente	7350513-5	041.769.839-90	11/03/1980			
Magali Silveira da S. Greghi	Altônia	2° Titular	5.916.002-8	937.502.799-15	21/03/1973			
Mayara Ribas Figueroa	Imbituva	2° Suplente	84530611	062.782.299-19	26/09/1986			

DELEGADOS SOCIEDADE CIVIL							
NOME	MUNICÍPIO	TITUL.	RG	CPF	NASCIM.		
Elizabeth Alves	Jaguariaíva	1° Titular	8068374-0	026.252.739-17	05/11/1954		
Ferreira							
Cleusa Wawrzeniak	Santa	1° Suplente	6.583.945-6	368.453.108-15	11/02/1943		
	Terezinha de						
	Itaipu						
Sonia Maria	Cornélio	2° Titular	4.375.198-0	742.355.089-20	31/08/1969		
Rodrigues	Procópio						
Armelinda R. dos	Ibiporã	2° Suplente	6.247.193-0	896.624.159-04	19/12/1949		
Santos							
Paulo Pereira	Marechal	3° Titular	12.312.485-5	035.927.902-34	29/11/1948		





	Candido				
	Rondon				
Alfredo Henrique	Pontal do	3° Suplente	622.696-5	017.418.299-68	15/09/1947
Falce	Paraná				
Ademar José de	Goioere	4° Titular	7.94768-2	012.095.529-72	12/01/1935
Souza					
Clari Cecília Bertol	Dois	4° Suplente	1189682-0	394.555.219-20	28/11/1954
	Vizinhos				

DELEGADOS ELEITOS PARA A CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO DELEGADOS MUNICÍPIOS DE MÉDIO PORTE

	D	ELEGADOS G	OVERNAMENTA	NIS .	
NOME	MUNICÍPIO	TITUL.	RG	CPF	NASCIM.
Luiz Graczik	Francisco Beltrão	1° Titular	1.411.925-6	284.996.119-15	19/08/1948
Marlene Figueiró	Fazenda Rio Grande	1° Suplente	14.310.950-0	679.639.359-72	27/03/1960
Carmen Lucia Sartori	Cianorte	2° Titular	3.681.365-2	548.218.439-00	31/07/1965
Luciano Ribeiro de Faria	Sarandi	2° Suplente	009.461-6	021.213.599-66	21/09/1977
Rosmeri Ap. Dalazoana Gebeluka	Castro	3° Titular	4.424.029-7	645.609.619-72	07/12/1969
Juliana Mantovani Mendes Lopes	Sarandi	3° Suplente	6.602.783-0	026.734.129-64	05/11/1977

	D	ELEGADOS S	OCIEDADE CIV	/IL	
NOME	MUNICÍPIO	TITUL.	RG	CPF	NASCIM.
Inês Roseli Soares	Francisco	1° Titular	3.196.033-9	476.114.729-68	08/02/1964
Tonello	Beltrão				
Helena Maria Raldi	Chopinzinho	1° Suplente	4952844-2	048.673.369-63	04/02/1954
Lazarotto					
Eduardo Fernandes	Fazenda Rio	2° Titular	5541891	563.062.538-15	30/01/1949
	Grande				
Maria Izolete Alves	Castro	2° Suplente	11516289	213.793.199-00	29/06/1954
José Maria da	Sarandi	3° Titular	4450000	045.831.249-53	21/04/1935
Conceição					
Sonia Aparecida	São Mateus	3° Suplente	37033170	507.982.359-34	30/12/1963
Ferreira	do Sul				
Maria de Lourdes	Inacio	4° Titular	3650607-5	805.690.999	25/10/1953
Martins	Martins				





Maria	Gilda	Francisco	4° Suplente	13.57812-5	006.930.839-05	25/10/1953
Mortagna Ros	sa	Beltrão				

DELEGADOS ELEITOS PARA A CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO <u>DELEGADOS MUNICÍPIOS DE GRANDE PORTE</u>

	DELEGADOS GOVERNAMENTAIS							
NOME	MUNICÍPIO	TITUL.	RG	CPF	NASCIM.			
Maria Alice Cosmo	Campo	1° Titular	3.380.870-4	584.573.489-49	26/04/1962			
Ferreira	Largo							
Cícero de Paula	São José	1° Suplente	2.214.029-9	317.736.059-68	27/05/1959			
Costa	dos Pinhais							
Elizabeth Frederico	Cascavel	2° Titular	1.122.096-7	275.560.779-34	04/07/1954			
Mendonza								
Marli Pereira	Apucarana	2° Suplente	4.381.647-8	479.844.909-10	19/01/1963			
Pimenta								
Divarci Rodrigues	Londrina	3° Titular	1.577.637-4	935.043.499-72	03/11/1955			
dos Santos								
Sonia Maria Ortiz	Umuarama	3° Suplente	4.377.787	601.925.189-68	19/04/1964			
Silva								

DELEGADOS SOCIEDADE CIVIL							
NOME	MUNICÍPIO	TITUL.	RG	CPF	NASCIM.		
Elizabeth Maria	Campo	1° Titular	1.347.121-0	953.957.258-59	26/04/1962		
Bianchi Filardo	Largo						
Edi Maria Ribeiro	Cascavel	1° Suplente	7.889.079-7	313.055.129-887	31/10/1951		
Nilton Camargo	Londrina	2° Titular	37.019.146-8	954.224.808-30	12/03/1954		
Oliveira							
Cleonice dos	Maringá	2° Suplente	4.794.434-1	794.868.869-20	28/10/1970		
Santos							
Edirceu Ferreira	São José	3° Titular	8.587.746-1	184.861.078-57	02/10/1975		
Neves	dos Pinhais						
Almerindo Peixoto	Foz do	3° Suplente	6.023.241-5	309.891.168-91	20/10/1942		
	Iguaçu						
Rosangela Rezende	Foz do	4° Titular	4.466.165-9	703.130.679-53	02/12/1962		
Rozin	lguaçu						
Sebastiana Ruiz	Umuarama	4° Suplente	1.805.6322-1	238.724.709-49	26/04/1946		
Garcia							

DELEGADOS ELEITOS PARA A CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO <u>DELEGADOS METRÓPOLE</u>





DELEGADOS GOVERNAMENTAIS							
NOME	MUNICÍPIO	TITUL.	RG	CPF	NASCIM.		
Jociane de Fátima	Curitiba	1° Titular	3.958.692-4	598.237.559-49	27/08/1966		
Burda							
Marcia Yur	i Curitiba	1° Suplente	4.999.428	103.229.358-65	04/10/1965		
Sikikawa Nagata							
Jorge Rangel Filho	Curitiba	2° Titular	03648.731-2	506.932.127-72	27/07/1958		
Jairo Rosa Junior	Curitiba	2° Suplente	6.839.377-9	028.488.349-27	03/03/1978		

DELEGADOS SOCIEDADE CIVIL							
NOME	MUNICÍPIO	TITUL.	RG	CPF	NASCIM.		
Salvelina Borges	Curitiba	1° Titular	1104041-1	225.533.059-49	21/12/1948		
Roque Basso	Curitiba	1° Suplente	6.29574-6	157.359.079-72	28/08.1947		
Alcebiades Rosa	Curitiba	2° Titular	311445	007.032.229-53	23.08/1935		
Filho							
Terezinha Feitosa	Curitiba	2° Suplente	3.577.373	519.105.439-34	18/05/1948		
de Lima							
Arlinda Messias dos	Curitiba	3° Titular	2.015.387.3	688.018.359-20	10/08/1934		
Santos							
Paulo da Silva	Curitiba	3° Suplente	1.236.047-9	185.976.539-49	08/11/1953		
Santos							





ANEXO IV

INFORMAÇÕES SOBRE OS RESPONSÁVEIS PELA DELEGAÇÃO DO PARANÁ NA VI CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

1. Responsável pela delegação:

Cláudia Regina Broner Foltran e-mail: cfoltran@seds.pr.gov.br

2. Responsáveis pelas informações dos delegados do Paraná:

Secretaria Executiva dos Conselhos: Maria Letícia Zavala Dellê

Telefones: (41) 3210-2415 e-mail: cedi@seds.pr.gov.br

Organização: Conselho Estadual dos Direitos do Idoso - CEDI/PR e Secretaria de Estado da Família e

Desenvolvimento Social - SEDS

Elaboração do Relatório: Secretaria Executiva do CEDI da SEDS





ANEXO IV

Parecer do CEE sobre o artigo 22 do Estatuto do Idoso.

PROCESSO Nº 344/14
PARECER CEE/CP Nº 01/15

PROTOCOLO N° 11.816.222-6 APROVADO EM 26/03/2015

CONSELHO PLENO

INTERESSADO: CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CEDI/PR

ASSUNTO: Procedimentos orientadores a serem seguidos pelas Instituições Educacionais do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, em atendimento ao artigo 22, Capítulo V, do Estatuto do Idoso.

RELATORES: ARCHIMEDES PERES MARANHÃO E CARMEN LÚCIA GABARDO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

O representante legal do Conselho Estadual de Direitos do Idoso, por meio do Oficio nº 039//2012-CEDI/PR, protocolado nº 11.816.222-6, requer "Parecer que detalhe os caminhos que devem ser seguidos pelas instituições de Educação Básica, pública e privada deste estado", no que se refere aos Direitos do Idoso.

Pondera o referido Conselho sobre os atos legais que preveem a observância de normas inerentes à Política Nacional e Estadual da Pessoa Idosa de atenção especial à pessoa idosa e funda-se nos seguintes princípios legais e normativos:

- 1. Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional Lei nº 9.394/96;
- 2. Lei Federal 8.842, de 04 de janeiro de 1994, que dispõe sobre Política Nacional do Idoso;
- 3. Lei Federal n° 10.741, de 01 de outubro de 2003, Capítulo V, que prevê as ações da educação, que são indispensáveis à efetivação da Política Nacional do Idoso, pontualmente o artigo 22, que necessita ser aplicado na educação formal em todos os níveis e modalidades dos Sistemas de Educação
- 4. Lei Estadual n° 11.863, de 23 de outubro de 1997, artigo 3°, inciso III.
- 5. Plano Estadual dos Direitos da pessoa Idosa do Paraná;
- 6. Deliberações da 3ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, desenvolvida de 23 a 25 de Novembro de 2011, em Brasília/DF;
- 7. Deliberações da V Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná, realizada em 19 e 20 de setembro de 2011, em Curitiba;
- 8. Moção Aprovada na Conferência Estadual de Educação.

A política Nacional do Idoso foi instituída em 1994, pela Lei Federal 8.842. Em 1997, com a Lei





Estadual n° 11.863, de 03 de outubro de 1997, o Estado do Paraná consolida a sua Política Estadual do Idoso. Ambas, delegam atribuições para a Educação, e a Lei Federal n° 10.741/2003, artigo 22, determina a tarefa educacional:

Art. 22. Nos currículos mínimos dos diversos níveis de ensino formal serão inseridos conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria.

Na contextualização desta responsabilidade, foi aprovada moção, por unanimidade, na Conferência Estadual de Educação, a qual define:

Educar é instrumentalizar o nosso sujeito educacional com conhecimentos e saberes que lhe possibilitem optar pelas melhores escolhas da vida, inclusive no processo de seu envelhecimento, cada vez mais estendido, a fim de de que seja vivido com autonomia, dignidadede, saúde e qualidade de vida.

1.1. Instituição da Comissão Provisória

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, pelo inciso IX do artigo 11, do Regimento deste CEE, tendo em vista a necessidade de estender os efeitos da política de atenção ao idosos junto às instituições de ensino públicas e privadas, pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná, constituiu, em g18 de julho de 2014, por meio da Portaria 11/14, Comissão Provisória formada pelos Conselheiros Archimedes Peres Maranhão, Carmem Lúcia Gabardo, Denyse Petterle Manfroi, suplente do Conselheiro Paulo Afonso Schmidt, e o Secretário-Geral Cleto de Assis, com o objetivo de orientar, por meio de ato normativo, a implantação de políticas públicas de educação para a inclusão do Idoso, em todos os níveis e modalidades de ensino, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

2. Mérito

Busca-se reunir procedimentos orientadores complementares às Diretrizes Curriculares da Educação Básica do Estado do Paraná, a serem seguidos pelas Instituições Educacionais do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, em atendimento ao artigo 22, Capítulo V, do Estatuto do Idoso.

A análise de todo o trabalho levado a efeito pelo Conselho Estadual dos Direitos do Idoso, amparado pelo quadro legal, fez ressaltar a necessidade de se alcançar um conjunto de ações educacionais voltadas a esse público especial, especificamente às pessoas idosas que desejem escolarizar-se ou prosseguir seus estudos. Ao mesmo tempo, em que, na mesma linha do Art. 22 do Estatuto do Idoso – Lei Federal n°10.741/2003, repete a tarefa para a educação presente nas Leis Federal e Estadual citadas, deixando claro que todos os níveis e modalidades de ensino deverão oferecer conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, além de abordar os conhecimentos decorrentes na divisão disciplinar existente nas áreas de conhecimento que compõem os currículos da educação formal. Dessa forma, várias disciplinas e áreas de conhecimento precisam adequar-se para ofertar os recentes avanços científicos produzidos na área da Gerontologia, de forma a fazer com que, no processo de escolarização, os estudantes entendam o processo de envelhecimento, como fase vital digna e saudável. Neste aspecto, busca-se cumprir o conceito de educação,





pois a preparação para a vida exige também o conhecimento das fases diversas e distintas da existência humana e seus processos, biológicos, culturais e sociais. Entende-se também que a eliminação dos preconceitos contra o envelhecimento, que permeiam o ideário do "inservível" e, portanto, do descartável, só se dará pelo conhecimento e pela compreensão de que todos estamos sujeitos às mesmas leis naturais e sociais.

Assim, as Políticas Nacional e Estadual da Pessoa Idosa são compostas por duas vertentes: uma agindo no preparo das novas gerações para o envelhecimento e respeito ao envelhecimento do outro, evitando que a discriminação ao idoso ocorra por meio de informações tendenciosas e descomprometidas, alienadas do conhecimento científico e da construção histórica do ser humano, e outra, direcionada ao atendimento da população idosa em sua escolarização, adequando métodos e currículos.

2.1 Legislação Vigente

A citada Lei Federal n° 10.741, de 01 de outubro de 2003, capítulo V, trata: Da Educação, Esporte e Lazer, nos artigos 20 a 25, estende-se mais:

- Art. 20. O idoso tem direito a educação, a cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade.
- Art. 21. O Poder Público criará oportunidades de acesso do idoso à educação, adequando currículos metodologias, e material didático aos programas educacionais a ele destinados.
- § 1° Os cursos especiais para idosos incluirão conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna.
- § 2° Os idosos participarão das comemorações de caráter cívico ou cultural, para transmissão de conhecimentos e vivências às demais gerações, no sentido de preservação da memória e da identidade culturais.
- Art. 22. Nos currículos mínimos dos diversos níveis de ensino formal serão inseridos conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria.

[...]

Art. 25. O Poder Público apoiará a criação de universidade aberta para as pessoas idosas e incentivara a publicação de livros periódicos, de conteúdo e padrão editorial adequados ao idoso, que facilitem a leitura, considerada a natural redução da capacidade visual.

A mencionada Lei, instituiu, ainda, no art. 53, que:

o art. 7° da Lei 8. 842, de 1994 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 7° Compete aos Conselhos de que trata o art. 6° desta Lei a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da política nacional do idoso , no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas" (grifo nosso).





A Lei Estadual nº 11.863, de 23 de outubro de 1997, criou, no Estado do Paraná, a Política Estadual dos Direitos do Idoso, estabelecendo a criação do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI, vinculada a Secretarias representadas no Conselho Estadual dos Direitos do Idoso, cujas funções, definidas em seu artigo 4°, são de caráter consultivo, deliberativo e controlador da política de defesa dos direitos da pessoa idosa.

O Capítulo II, artigo 3°, inciso III, definiu que deverão ser buscados:

III - Na área da Educação:

- a) a adequação dos currículos, das metodologias e dos materiais didáticos aos programas educacionais destinados aos idosos;
- b) a inserção nos currículos mínimos nos diversos níveis de ensino formal, conteúdos voltados ao processo de envelhecimento de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimento sobre o assunto:
- c) o desenvolvimento de programas educativos e em especial a utilização dos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;
- d) o desenvolvimento de programas que adotem modalidades de ensino à distancia, adequados às condições do idoso;
- e) outras atividades que se fizerem necessárias na área.

Por sua vez, o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso entende a [...] "Política Nacional do Idoso como uma política que se estrutura em dois pilares: o atendimento ao idoso privado de sua escolarização em época mais adequada para tal, e a preparação de todo cidadão para conviver com próprio envelhecimento e de outrem" [...].

Enfatiza-se, aqui, a produção de conhecimento sobre o assunto e entendimento do processo de envelhecimento e a eliminação de preconceitos, bem como o respeito à pessoa idosa.

2.2 Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa

Ao reunir outras formas para pôr em prática as ações preconizadas em Lei Federal para a área educacional, a Comissão reafirma as deliberações e proposições já aprovadas em plenária, na Conferência Nacional por sua vez, propõe procedimentos orientadores complementares às Diretrizes da Educação Básica do Estado do Paraná:

Nessa mesma perspectiva, deliberações foram aprovadas na III Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná, subdividindo os temas pertinentes em quatro eixos:

Eixo 1

1. Envelhecimento e Políticas de Estado: pactuar caminhos intersetoriais.

Eixo 2

Pessoa Idosa protagonista da conquista e efetivação dos seus direitos.

Eixo 3





Fortalecimento e integração dos conselhos: existir, participar, estar ao alcance, comprometer-se com a defesa dos direitos dos idosos;

Eixo 4

Diretrizes Orçamentarias, Plano Integrado e Orçamento Público da União, Estados, Distrito Federal e municípios: Conhecer para exigir, exigir para incluir e fiscalizar.

2.3. Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa

Reporta-se, ainda, às propostas abordadas na V Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Estado do Paraná, desenvolvida dentro do tema "O compromisso de todos por um envelhecimento digno no Brasil".

Dentre os eixos estabelecidos e aprovadas na Conferência Nacional, a plenária da Conferência Estadual aprovou e sistematizou algumas ações prioritárias, destinadas à educação, quais sejam:

- a) Atender ao disposto no artigo 22, do Estatuto do Idoso, em todos os níveis e modalidades;
- b) criar e garantir serviços, programas e projetos voltados às políticas de lazer, desportos e atividades culturais;
- c) implantar políticas específicas nas esferas : Federal, Estadual e Municipal.
- d) criar e Regulamentar os Conselhos e os Fundos municipais dos direitos da Pessoa Idosa.
- 2.4. Encaminhamentos em relação à Política Estadual do Idoso.

Na esfera Estadual sugere-se que este Parecer Orientador seja ratificado por meio de Resolução Secretarial Conjunta SEED-SETI, estabelecendo ações complementares às Diretrizes Curriculares da Educação Básica do Estado do Paraná, a seguir sugeridas:

- mobilização de grupos, no sentido de fortalecimento de organizações como Comitês, Comissões, entres outros, que promovam oportunidades de acesso do idoso à Educação;
- sensibilização da comunidade para um olhar mais consciente para o envelhecimento humano, como sujeito de direito, ampliando e integrando no âmbito da Educação em Direitos Humanos, com a formação de uma rede de diálogo cuja finalidade é a proteção do idoso.
- produzir e distribuir materiais educativos, de modo a contribuir e primar pela recuperação de valores e princípios de convivência com o idoso, como respeito, solidariedade, ética, moral, ente outros;
- fortalecimento do papel das instituições de ensino, como espaço educativo, que vise a formação inicial e a continuada, ao longo de toda a vida;
- inserção de conhecimentos inerentes ao processo de envelhecimento de cada indivíduo, nas diversas disciplinas e áreas de conhecimento da educação básica, nos contextos da interdisciplinariedade e da transversalidade, que compreendem desde os aspectos demográficos, históricos e sociológicos, até os conhecimentos elementares e mais complexos da biologia e espiritualidade humana, de forma a eliminar os preconceitos construídos culturalmente pela sociedade;
- voltar a política educacional para o idoso, dado seu caráter inclusivo, para a valorização do sujeito,





com o intuito de eliminar preconceitos e assegurar os direitos;

- incluir, em todas as etapas, níveis e modalidades da educação básica do Estado do Paraná e Municípios, no currículo da base nacional comum, conteúdos que abordem a produção do conhecimento sobre envelhecimento humano;
- apoiar a construção da educação Gerontológica, a partir de sua inclusão em cursos de graduação da rede pública e privada, pautados em princípios para uma atenção ao idoso participativa e transformadora:
- incluir a disciplina de Gerontologia e Geriatria em todos os cursos de ensino superior, da rede pública e privada, por meio de exigência do cumprimento da Lei, envolvendo o Ministério da Educação e a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná;
- institucionalizar um sistema educacional público de educação básica para jovens, adultos e idosos, como Política Pública de Estado, contemplando as diversidades deste público-alvo;
- adequar de métodos compatíveis com a escolarização, bem como o currículo da base nacional comum, por meio da preparação de professores da Educação de Jovens e Adultos e idosos;
- estabelecer a inclusão de políticas públicas para o idoso no Plano Estadual de Educação;
- implementar programas em instituições de ensino em todos os níveis, etapas e modalidades, a fim de fortalecer a educação formal e não formal, de modo a reestruturar o currículo;
- adotar metodologias compatíveis à escolarização da pessoa idosa;
- capacitar profissionais da educação para o atendimento ao idoso, de forma a contribuir para a preservação de seus direitos;
- incentivar a prática da educação física, cultura, esporte e lazer, buscando o convívio social entre pessoas entre diferentes idades, com a finalidade de minimizar preconceitos;
- desenvolver práticas integradas, para que a pessoa idosa sinta-se agente de seu desenvolvimento;
- promover a inclusão digital e tecnológica do idoso, por meio de programas educacionais especializados;
- incluir projetos, programas e ações nos Projetos Político-Pedagógicos, bem como nos Planos de Desenvolvimento Educacionais;
- estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias que ampliem as habilidades funcionais;
- aplicar de recursos e instrumentos de acessibilidade em salas de aula, assim como em todo o ambiente institucional;
- ampliar e estimular o atendimento àqueles que não tiveram oportunidade de escolarização, possibilitando a aquisição de novos conhecimentos, em cursos ou programas voltados para este público específico;
- buscar formas de articulação entre o Ensino Superior e a Educação Básica para formação de profissionais especializados.





A educação se constitui em elemento fundamental para a construção da sociabilidade e de culto à dignidade humana e se impõe como importante instrumento para a formação de cada pessoa, pautada no respeito, desde a mais tenra idade até a maturidade, para se alcançar o equilíbrio social.

A construção de uma proposta de trabalho educativo para se compreender e respeitar o processo de envelhecimento deve ser conduzida no sentido de se elaborar uma abordagem adequada, de modo a afetar positivamente a vida da pessoa idosa. É preciso que todos – principalmente os mais jovens, que um dia também envelhecerão – compreendam que, além do respeito que devemos aos que traçaram e construíram as trilhas por onde crescemos e orientamos nossas vidas, devemos aos mais idosos a oportunidade de, em um momento vital que muitos consideram como derradeiro, ter ganhos evolutivos, tanto no domínio intelectual como no afetivo, que compensam naturais perdas físicas caracterizadoras da velhice. Tal relacionamento entre as gerações pode resultar em melhor qualidade de vida e ampliação de expectativas.

II - VOTO DOS RELATORES

Diante do exposto, manifestamos favoravelmente as propostas deliberadas nas Conferências Nacional e Estadual e aprova-se os procedimentos orientadores a serem seguidos pelas Instituições Educacionais do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, em atendimento ao artigo 22, Capítulo V, do Estatuto do Idoso.

Sugere-se a emissão de Resolução Secretarial Conjunta deste Parecer Orientador, por parte da SEED e SETI, como parte integrante, em anexo.

Recomenda-se, ainda, aos Municípios que já implantaram os seus Sistemas de Ensino, que adequem as presentes recomendações aos seus programas próprios, de modo a estabelecer ações educacionais municipais consonantes com a Política Estadual de Atenção à Pessoa Idosa.

É o Parecer.

DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova o voto dos relatores, por unanimidade.

Sala Pe. José de Anchieta, em 26 de março de 2015.

Oscar Alves

Presidente do CEE/P





ANEXO V

Calendário de reuniões do CEDI-PR

Ano de 2015

Fevereiro: 13 e 25

Março: 25
Abril: 29
Maio: 27
Junho: 24
Julho: 22
Agosto: 26
Setembro: 23
Outubro: 28
Novembro: 25
Dezembro: 16

Ano de 2016

Fevereiro: 24 Março: 23 Abril: 27 Maio: 25 Junho: 22 Julho: 27

Setembro: 28 Outubro: 26 Novembro: 23

Dezembro: 14

Agosto: 24